

Diante V.F. de Castro e Castro +
Sergio Santos Sobral Filho
João Pedro Gonçalves Gomes
José Augusto de Araújo Lali
André Gomes de Oliveira
Rafael Pereira Santos
Priscilla Pereira de Carvalho
Guilherme Teófilo Bastos
Eduardo B. Lodi Costa Pimenta
Alexandre de Castro Lyrio
Alexandre Espinal Castro

Viviane Moreira Pires
Sergio Savi
Dionísio D'Amorim Tassy
Cristina Maria de Lacerda Reis
Fernando Alves Woll
Paulo Henrique Tomazelli Santos
Dionísio A. P. Sousa Batista Lyrio
Flávia Filomena Leal
Olympio L.M.L. de Carvalho e Silva
Mário Delagatti
João Carlos Ramalho de Costa
Tiago Francisco Pires de Mello
Flávia Carolina Mello
Valéria Oliveira de Costa Lima
André Rodrigues Teixeira
Marcos De la Oliveira Góes
Edson Takiara Runko
Luiz Roberto Dias
Gildas Pires de Camargo
Livia Bastian Rossi
Angela Silveira de Fomaca
Rafael Sousa de Castro Barros
Márcia Cássia Gomes Alves
Viviane Rodrigues Santos
Gustavo Eduardo S. G. de Paula
Tiago Fátima de Silva Gomes
Leandro Bezerra Cavalcanti
Alexandre Faria Falcão
Irene de Costa
Thaís de Costa
Tatiana Costa de Almeida
Gábor Viana Mendes de Souza
Fábio Silva Alves
Eduardo B. de Almeida Sobral Cavalcanti
Gustavo de Oliveira Mattos
Jeferson de Oliveira Cavalcanti
Paulo Sérgio Mendes Silveira
Tiago Jureque Cavalcanti
David Bratinsky
Miguel Cavalcanti Mendes
Fátima de Souza Lima
Mônica Paula de Oliveira Medeiros
Rafael Gonçalves Lima de Mello
André Paulo Almeida
Ulysses Araújo
Jorge Oliveira Santos Theodoro
Isabela Almeida Moutão

Vitor Triller*
Fernando José de Castro*
Cristina Sena*
José Antônio e Sousa*
João Carlos de Siqueira*
Rafael Triller*
Sérgio Vitor de Castro*
Viviane Bastian*
Paulo de Castro Faria*
Viviane Cal Rodrigues*
Celia Rassi*

Comissão
Hábita Registo de Magistério

* Advogados Socioem Fomento

**AO ILUSTRE ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO PELO EXMO.
SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FLORES DE GOIÁS - GO:**

Processo nº. 2012.03671991

*De Sr. Administrador, digo
Ponto Geral para manifestação;
resposta. me.
Br. 13.3.13*

BANCO SANTANDER S.A. ("SANTANDER"), instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CCB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA ("CBB")** e outras, vem, respeitosamente, por seus advogados (**doc. 01**), com fundamento no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, apresentar **DIVERGÊNCIA** ao seu crédito arrolado no edital publicado em 26.02.2013.

I – TEMPESTIVIDADE

1. O edital a que se refere o art. 7º § 1º, da Lei 11.101/2005, foi publicado no Diário Oficial do dia 26.02.2012. Assim, a presente divergência é manifestamente tempestiva, eis que apresentada dentro da quinzena legal estabelecida no mencionado artigo.

II – O CRÉDITO DO SANTANDER

2. Em 30.09.2009, a CBB (ainda sob sua antiga denominação de ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.) emitiu a Cédula de Crédito Bancário KG nº. R 62/310486.9 (**doc. 02**), obtendo do SANTANDER a importância de R\$

R\$ 9.400.000,00, a qual deveria ser paga em 21 parcelas, conforme quadro discriminativo constante no referido título, com a inclusão dos encargos contratuais ali previstos¹.

3. Posteriormente, em 16.03.2010, a dívida foi **novada**, tendo a CBB emitido, em favor do SANTANDER, a Cédula de Crédito Bancário KG n.º R-623104869 (doravante "1ª CCB" - doc. 03), no valor histórico de R\$ 9.981.715,11, o qual seria pago em 16 parcelas, acrescidas dos encargos previstos no campo IV do título².

4. Pouco tempo depois, em 22.03.2010, nova dívida foi contraída pela CBB junto ao SANTANDER, ensejando a emissão da Cédula de Crédito Bancário KG n.º 270.007.010 (doravante "2ª CCB" - doc. 04), no valor de R\$ 3.518.284,89, o qual deveria ser pago em 16 parcelas, conforme quadro discriminativo constante no referido título, com a inclusão dos encargos contratuais ali previstos³.

5. Ocorre que, das 16 parcelas previstas tanto na 1ª CCB como na 2ª CCB, nenhuma foi adimplida, ocasionando, assim, o vencimento antecipado da dívida na forma da cláusula 5, "a", dos instrumentos. Assim, as parcelas vencidas e então vincendas tornaram-se exigíveis em **12.08.11**, a partir de quando devem incidir os encargos moratórios.

¹ A ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A. ("ATAC"), também recuperanda nestes autos, figurou como co-emitente da cédula, assumindo a condição de devedora solidária de todas as obrigações constantes do título, conforme se verifica do seu item 10:

"10. Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, co-emitentes desta Cédula, declaram-se solidariamente responsáveis juntamente com o CLIENTE pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Cédula, prometendo pagar a presente dívida, que reconhecem como líquida, certa e exigível, nos termos da cláusula 1."

² Novamente, a ATAC firmou a CCB na qualidade de co-emitente e devedora solidária e, em função do disposto no art. 364 do Código Civil, as partes dispuseram expressamente que "Permanecem em pleno vigor e efeito todas as garantias originalmente contratadas para garantir a Dívida Novada, as quais, neste ato, são expressamente ratificadas pelos GARANTIDORES".

³ Também nessa CCB a ATAC figurou como co-emitente e devedora solidária.

II.A – VALOR DO CRÉDITO NA DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6. Em 10.10.2012, data em que foi formulado o pedido de recuperação judicial por parte da CBB e demais empresas do grupo, o crédito do SANTANDER relativo à 1ª CCB correspondia a R\$ 15.741.569,53 (doc. 05), enquanto o crédito referente à 2ª CCB correspondia a R\$ 5.582.603,37 (doc. 06).

7. Portanto, em 10.10.2012, data do Pedido de Recuperação Judicial, o valor total do crédito devido pelo SANTANDER em face da CBB e da ATAC correspondia a R\$ 21.324.172,90, sendo, portanto, superior ao montante constante da lista de credores apresentada pelas Recuperandas.

II.B – VALOR DO IMÓVEL HIPOTECADO EM GARANTIA DO CRÉDITO

8. Além das garantias pessoais dos devedores solidários, os créditos do SANTANDER, oriundos tanto da 1ª quanto da 2ª CCB emitidas em seu favor, encontram-se garantidos por hipoteca sobre imóvel rural de propriedade da ATAC, tendo tal gravame sido devidamente registrado na matrícula do imóvel (doc. 07).

9. De acordo com laudo de avaliação encomendado pela própria CBB (ainda sob a antiga denominação de ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA LTDA.), o valor de tal imóvel, em março de 2008, correspondia a R\$ 11.800.000,00 (doc. 08).

III – QUANTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADAS DO CRÉDITO DO SANTANDER

10. A despeito do exposto acima, o edital – com a lista nominal de credores e as características de cada crédito – arrolou o SANTANDER como credor da quantia de R\$ 17.062.257,00, nitidamente inferior ao seu real montante.

11. Além disso, atribuiu apenas R\$ 6.000.000,00 da quantia acima à classe dos credores com garantia real, embora o valor de mercado do imóvel hipotecado, isto é, da garantia real prestada, seja, como apontado no item II.B, muito superior.

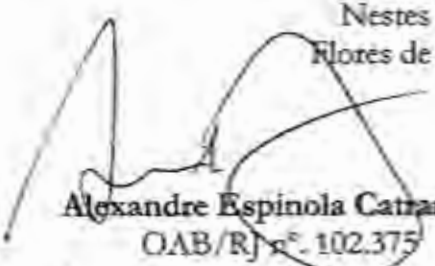
IV - CONCLUSÃO

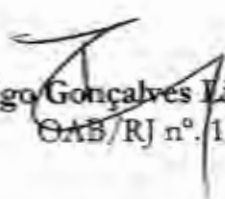
12. Por todo exposto, o SANTANDER requer o acolhimento desta Divergência para que

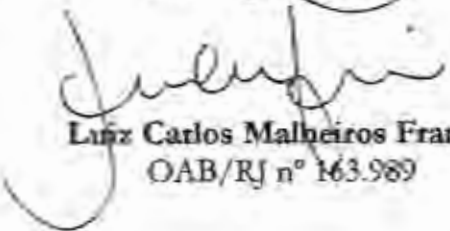
- (i) seja reconhecido que o valor total do crédito que detém em face da CBB e da ATAC corresponde a R\$ 21.324.172,90; e
- (ii) seja reconhecido que desse montante, R\$ 11.800.000,00 pertencem à classe dos credores com garantia real e R\$ 9.524.172,90 à classe dos credores quirografários, devendo tais informações constarem do edital a ser publicado em obediência ao art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/05, e do no quadro geral de credores definitivo.

13. Outrossim, protesta pela posterior apresentação das vias originais do instrumento de procuração e substabelecimentos outorgados aos subscritores da presente, na forma do art. 37 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.
Flóres de Goiás, 13 de março de 2013.


Alexandre Espinola Catramby
OAB/RJ nº 102.375


Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos
OAB/RJ nº 150.239


Luiz Carlos Malheiros França
OAB/RJ nº 163.989

João Pablo Alves Viana
OAB/GO nº 28.632

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **José Augusto de Araujo Leal**, casado, OAB/RJ nº 73.710 e CPF/MF nº 738.398.847-72; **Alexandre Espinola Catramby**, casado, OAB/RJ nº 102.375 e CPF/MF nº 069.297.247-18; **Rodrigo Gonçalves Lima de Mattos**, solteiro, OAB/RJ nº 150.239 e CPF/MF nº 072.353.197-80, e **Luiz Carlos Malheiros França**, OAB/RJ 163.989 e CPF/MF nº 116.241.667-09; todos integrantes da sociedade de advogados **CASTRO, SOBRAL E GOMES ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ nº 42.278.168/0001-03, com escritório na Av. Rio Branco, 110, 14º e 15º andares, na cidade do Rio de Janeiro, os poderes que me foram outorgados pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, especialmente para representar o banco no âmbito da Recuperação Judicial ajuizada por **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A.** e outros (processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, Vara Única da Comarca de Flores de Goiás - GO).

Rio de Janeiro, 06 de março de 2013.



Manoel Antônio de Sousa Trigueiro
OAB/SP 66.384

12º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO HOMERO SANTI

12º TABELÃO DE NOTAS
AL. SANTOS, 1470
José Maria Spedillo
Solucionário Tabelado



O Bel. HOMERO SANTI, 12º Tabelão de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., CERTIFICA e dá fé, a pedido verbal de pessoa interessada que revendo no Cartório a seu cargo, os livros nele existentes no de número 2951 às folhas 199 a 205, verificou constar a **Procuração** do seguinte teor:

Proc.0164/11 2ª

Procuração bastante que fazem: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** e outras

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelão de Notas, situado nesta Capital, na Alameda Santos, 1470, perante mim, Valtér Baratti Junior, escrevente notarial, compareceram como **OUTORGANTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, (atual denominação social do Banco Santander S.A, sucessor por incorporação do Banco ABN AMRO Real S.A, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil) com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 no registro de empresas NIRE nº 35300332067, com sua consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 31.08.2009, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 406.023/09-8, em sessão de 19.10.2009, e última alteração datada de 27.04.2010 registrada na mesma Junta sob nº 249.103/10-2, neste ato representado conforme o artigo 23, § 1º do referido Estatuto, por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN**, espanhol, casado, economista, titular da Cédula de Identidade para Estrangeiros, RNE nº V156697-R e inscrito no CPF/MF sob nº 212.825.888-00 e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 6.382.097-3- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 007.302.838-01, com endereço comercial na sede do outorgante e eleitos pela Ata da Reunião do Conselho de Administração de 28.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 264.410/10-5, em sessão de 29.07.2010, e Ata de Reunião do Conselho de Administração de 31.05.2011, registrada na mesma Junta sob nº 379.429/11-1 em sessão de 20.09.2011, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1075, fls. 104/110; **BANCO ABN AMRO REAL S.A.** (em fase de incorporação desde 30 de abril de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil, sucessor por incorporação do Banco Real S.A.), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1.374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 33.066.408/0001-15 e no registro de empresas NIRE 35300137477, com sua última consolidação estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária de 22.10.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 63.673/09-5, em sessão de 18.02.2009, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos pelas Atas da Assembleia Geral Extraordinária de 26.05.2008, registrada na JUCESP sob nº 225.490/08-0, em sessão de 10.07.2008 e de 25.08.2008, devidamente registrada na JUCESP sob nº 13.170/09-0, em sessão de 06.01.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta nº 883, fls. 097/100; **BANCO BANDEPE S.A.**, atual denominação do **BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE**, com sede social nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte), nesta Capital a-inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 no registro de empresas NIRE nº 26.300.0333.551, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 28.04.2000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUPEPE) sob nº 000559750, em sessão de 16.08.2000, e última alteração datada de 1º.03.2011, registrada na mesma JUCESP sob nº 259.665/10-1, neste ato representado conforme o artigo 26, Parágrafo Único do referido Estatuto, por

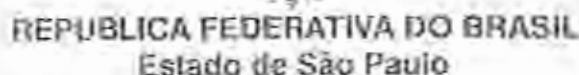


AL. SANTOS, 1470 - DELA VISTE
SÃO PAULO - SP, 01111-100
FONE: 11-35-8887 FAX: 11-35876362

19 OUT. 2012



1097BK553554
SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO
DE DOCUMENTOS



seus Diretores **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, eleitos na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 349.645/10-3, em sessão de 28.09.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 1018, fls. 166/179; **BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.** (atual denominação social do Banco América do Sul S.A., em fase de incorporação desde 31 de agosto de 2009, pelo Banco Santander (Brasil) S.A., cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1374 - 3º andar, inscrito no CNPJ sob nº 61.230.165/0001-44, com seu Estatuto Social Consolidado, datado de 28.04.2006, arquivado na JUCESP sob nº 109.558/06-4; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO**, brasileiro, casado, executivo, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 13.864.600-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 079.269.848-76 e **LUCIANE RIBEIRO**, brasileira, divorciada, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 9.053.919-9-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.400.888-32, eleitos conforme a Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 17.07.2009, devidamente registrada na JUCESP sob nº 374.169/09-3, em sessão de 25.09.2009, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 920, fls. 004/012; **SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL** (atual denominação social da Real Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, anteriormente denominada Sudameris Arrendamento Mercantil S.A., sucessora por incorporação da ABN AMRO Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 47.193.149/0001-06 e da Santander Brasil Arrendamento Mercantil S.A. - CNPJ 00.589.171/0001-06, cujo processo encontra-se em fase de homologação pelo Banco Central do Brasil), com Sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia nº 731, Pavimento Superior, Parte A, Barueri, inscrita no CNPJ sob nº 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado em 03.10.2006, arquivado na JUCESP sob nº 318.553/06-5, e última alteração datada de 15.06.2009, arquivada na mesma Junta sob nº 303.813.09-0, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** e **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS**, ambos supra qualificados, com eleição confirmada na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 12.02.2010, devidamente registrada na JUCESP sob nº 139.796/10-1, em sessão de 26.04.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas na pasta 913, fls. 030/033; e **SANTANDER S.A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS**, com Sede nesta Capital na Rua Amador Bueno nº 474, inscrito no CNPJ sob nº 52.312.907/0001-90 no registro de empresas NIRE nº 35300049934, com sua consolidação estatutária realizada nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária de 25.04.2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 165.895/08-1 e sob nº 203.806/08-6 e última alteração registrada na mesma Junta sob nº 319.354/08-8 e nº 355.577/08-2, neste ato, representada conforme o artigo 13, Parágrafo Único do referido Estatuto, por seus Diretores **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, separado judicialmente, economista, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 18.108.147-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 091.440.778-31 e **JOSÉ CARLOS DE PAULA**, brasileiro, casado, bancário, titular da Cédula de Identidade, R.G. nº 04.920.263-3-JFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 663.973.407-91, com eleição confirmada na pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.2010, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 240.495/10-0, em sessão de 08.07.2010, os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados no instrumento contratual supra citado, sendo que um cópia dos mesmos fica arquivada nestas notas em pasta própria nº 915, fls. 062/068; reconhecidos como os próprios, à vista dos documentos exibidos que comigo, reciprocamente conferiram e acharam conforme, do que dou fé. E, então, pelos Outorgantes, na forma acima representados, me foi dito que nomeiam e constituem seus bastantes procuradores; **AMADEUS CANDIDO DE SOUZA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 154.681 e no CPF/MF sob o nº 155.475.988-95; **ANDREA PEREIRA DO NASCIMENTO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 218.978 e no CPF/MF sob o nº 216.674.828-74; **ANDREA ABDO ASSIN**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 203.024 e no CPF/MF sob o nº 157.458.018-32; **ANDREZA FERNANDES SILVA**, solteira, inscrita na

~~CONFIDENTIAL~~ 19-0UT-2017

109783559

12ª TABELÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELÃO HOMERIO SANTI

Cartão de 1ª fila
Al. São
José N.º 4. 3. 2. 1.
Santos



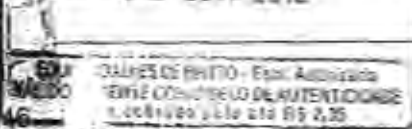
OAB/SP sob o nº 193.684 e no CPF/MF sob o nº 032.449.336-37; **ANTONIO GEROLLA JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.263 e no CPF/MF sob o nº 223.984.348-93; **ARISTIDES JOSE CAVICCHIOLI FILHO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 139.279 e no CPF/MF sob o nº 149.185.658-08; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 180.007 e no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 291.951 e no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **CARLOS SHIGUEJI OHARA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 90.805 e no CPF/MF sob o nº 731.750.568-49; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.956 e no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CÍNTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.973 e no CPF/MF sob o nº 283.472.138-60; **CLÉIDE SILVA SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 259.687 e no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **CLESTON JIMENES CARDOSO**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 97.814 e no CPF/MF sob o nº 052.251.208-90; **CHRISTIANE BORATTI PEIXOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 175.784 e no CPF/MF sob o nº 080.683.227-44; **CRISTIANO ALVES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.845 e no CPF/MF sob o nº 175.015.578-04; **DANIEL SODERO VALERIO**, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 216.152 e no CPF/MF sob o nº 216.014.828-84; **DANILO DOS SANTOS RICO**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.092 e no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.949 e no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **DEMETRIO OLIVEIRA DE PAULA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 118.583 e no CPF/MF sob o nº 070.975.868-50; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 263.605 e no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **FABIANA GOMES FRALLONARDO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.015 e no CPF/MF sob o nº 286.479.438-13; **FABIANA TARELHO BRACCO**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 254.280 e no CPF/MF sob o nº 218.672.138-42; **FABIANO GONÇALVES PEDROSA DA SILVA**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.975 e no CPF/MF sob o nº 319.054.308-92; **FABIANO SOUZA DA CRUZ**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.988 e no CPF/MF sob o nº 291.385.988-76; **FERNANDA BALDOINO DE MENEZES YAMAMOTO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 177.033 e no CPF/MF sob o nº 084.719.008-07; **FERNANDA HIRAICHI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 233.513 e no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA MUNFORTE NEVES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 272.659 e no CPF/MF sob o nº 307.820.148-10; **IERKA NOGUEIRA DA SILVA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 293.412 e no CPF/MF sob o nº 220.612.378-94; **ISABEL FERNANDA SILVA PEREZ**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 201.582 e no CPF/MF sob o nº 266.983.438-89; **JANICE DE SA GARAY**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 266.279 e no CPF/MF sob o nº 764.632.220-20; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 230.465 e no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **KAREN HELFSTEIN LOPES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.418 e no CPF/MF sob o nº 226.538.148-97; **LEANDRO NEVES KELLNER**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 299.919 e no CPF/MF sob o nº 362.046.568-13; **MARIA APARECIDA MOZART DA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 133.334 e no CPF/MF sob o nº 052.658.698-24; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, separada judicialmente, inscrita na OAB/SP sob o nº 105.751 e no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 290.670 e no CPF/MF sob o nº 936.721.288-72; **MARCELO GOMES CEGANTINI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 258.527 e no CPF/MF sob o nº 293.874.578-85; **MÁRCIA MARRANO SERAFIM**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 225.484 e no CPF/MF sob o nº 279.020.028-18; **MARCOS LUIS GUEDES**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 144.789 e no CPF/MF sob o nº 091.706.548-40; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 283.931 e no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 294.318 e no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.373 e no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENATA MIZIES DE BARROS**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 217.384 e no CPF/MF sob o nº 270.069.748-01; **RICARDO EROSTATI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.865 e no CPF/MF sob o nº 172.982.368-81; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 236.183 e no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **ROSA HELENA SILVA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 228.191 e no CPF/MF sob o nº 115.666.698-80; **RUY NICARETTA CHEMIN JUNIOR**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 199.109 e no CPF/MF sob o nº 313.887.148-84; **SAMUEL AMOROSO DAMIANI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.927 e no CPF/MF sob o nº 132.345.048-30; **SÍLVIA SCORSATO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 237.822 e



1042260204582000320893

1042260204582000320893
SÃO PAULO - SP
FONE: 11-3046217 FAX: 11-3246362

São Paulo, 18-03-2012



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

no CPF/MF sob o nº 216.540.358-82; **SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 192.334 e no CPF/MF sob o nº 253.295.418-58; **SUELI HIPÓLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 66.364 e no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **THIAGO HIDEO IMAIZUMI**, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 295.330 e no CPF/MF sob o nº 303.328.368-35; **VALÉRIA MOISÉS DUARTE**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 264.286 e no CPF/MF sob o nº 282.321.238-85; **VANICE MARIA DE SENA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 136.772 e no CPF/MF sob o nº 072.192.258-90; todos brasileiros, advogados, domiciliados nesta Capital do Estado de São Paulo, aos quais conferem poderes para, isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação, representarem os Outorgantes: (a) no foro em geral, nos termos do Artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias (b) em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representá-los perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial; podendo participar das deliberações e proferir votos; (c) em resposta a ofícios judiciais e administrativos e (d) perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos deles Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.- O presente instrumento revoga parcialmente a procuração lavrada anteriormente nestas notas em 05 de abril de 2011, no livro 2855, fls. 247, tão somente com referência aos procuradores: **JOSÉ OSVALDO BARARDI JÚNIOR**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 270.613 e no CPF/MF sob o nº 178.324.648-01; **BERENICE CONGENTINO CARNEIRO**, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 186.445-8 e no CPF/MF sob o nº 245.778.658-40; **ANA PAULA VALERIO DE SOUZA**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.374 e no CPF/MF sob o nº 338.562.008-27 e **ALEXANDRE AMORIM FELIPE**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 260.636 e no CPF/MF sob o nº 263.788.318-90, ficando a cargo do outorgante, a notificação aos referidos procuradores desta sua resolução.- E de como assim o disse, dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento de procuração, que lhe sendo lido, aceitou, outorgou e assinou.- Eu, Valtér Baratti Junior, escrevente notarial, a lavrei.- Eu, Valtér Baratti, escrevente autorizado substituto do tabelião, a subscrevo (a.a.) =/= **CARLOS ALBERTO LÓPEZ GALÁN** =/= **FERNANDO BYINGTON EGYDIO MARTINS** =/= **JOSÉ DE MENEZES BERENGUER NETO** =/= **LUCIANE RIBEIRO** =/= **REGINALDO ANTONIO RIBEIRO** =/= **JOSÉ CARLOS DE PAULA** =/= Obs. Consta na página 205 a seguinte anotação: O presente instrumento foi parcialmente revogado conforme ato lavrado nestas notas no livro 2998 página 049 em 27 de março de 2012. São Paulo, 27 de março de 2012. "Valtér Baratti". Nada mais. Era o que se continha em dita procuração da qual fiz extrair a presente certidão conforme o seu respectivo original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Ricardo Yamada de Almeida, auxiliar, a digitei e conferi. Eu, substituto do Tabelião, subscrevo e assino. São Paulo, 25 de Maio de 2012.

EXTRATO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
AL. BARATTI JUNIOR
José Nilton Sposito
Substituto Tabelião

CÁLCULO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS	
São Paulo - SP	
Modelo Nº	10211
Emolumento	R\$ 28,71
Seção Fidejussória	R\$ 7,50
PESP	R\$ 5,82
Reg. Civil	R\$ 1,41
Trib. Justiça	R\$ 1,41
Substituto	R\$ 1,41
Total	R\$ 46,26

USO DE AUTENTICAÇÃO E VALOR
O presente documento é válido para fins de autenticação e valor de que dou fé.

São Paulo, 19 OUT. 2012
9
AUTENTICAÇÃO
EDUARDO VARELA



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO



R 62/310486.9

A CLIENTE a seguir qualificada emite a presente Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CAPITAL DE GIRO Nº R 62/310486.9		CÓD AGÊNCIA: 0742 CONTA CORRENTE DA CLIENTE 1.738919-0	
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Rua Amador Bueno nº474, inscrita no CNPJ/MF sob nº90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Razão Social ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA SA	CNPJ 37.848.595/0001-40	
	Endereço RODOVIA BR 020 KM 160, S/Nº, ZONA RURAL	Cidade VILA BOA	UF GO
III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	1) Nome/Razão Social MARIA INES CORBUCCI CORY	CPF/CNPJ 610.884.551-15	
	Endereço SMDR CJ 12 LT 09, S/Nº, SETOR M D BOSCO	Cidade LAGO SUL	UF DF
	2) Nome/Razão Social ALBERTO CORY JUNIOR	CPF/CNPJ 441.345.918-20	
	Endereço RUA JOSE JUCA BUCHALA, Nº 201, DISTRITO INDUSTRIAL	Cidade SÃO JOSE DO RIO PRETO	UF SP
	3) Nome/Razão Social ALBERTO CORY NETO	CPF/CNPJ 253.814.958-46	
	Endereço SQS 110 BL A AP, Nº 406, ASA SUL	Cidade BRASILIA	UF DF
IV - HIPOTECANTE(S)	1) Nome/Razão Social ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	CPF/CNPJ 02.816.598/0001-17	
	Endereço RODOVIA BR 020, S/Nº, FAZENDA CAMPO ALEGRE	Cidade VILA BOA	UF GO
	2) Nome/Razão Social 	CPF/CNPJ 	
	Endereço 	Cidade 	UF
V - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1. Valor do Empréstimo R\$ 9.400.000,00	2. Vencimento 1ª parcela 29/06/2010	3. Valor da parcela (para parcelas fixas) Conforme fluxo anexo
	4. Número de parcelas 21	5. Vencimento final 28/12/2012	6. Taxa de Contratação R\$ 200,00
	7. Valor IOF R\$ 172.940,75	8. Taxa Efetiva 0,396% ao mês	9. Local de pagamento Ribeirão Preto
	[] financiado [x] no ato [] isento		
	10. Juros [] - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva [] - Pós-fixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva + TR [x] - Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100% do CDI		
	11. Forma de pagamento [] - Principal na data de vencimento final e juros mensais [] - Principal e juros na data de vencimento final [] - Principal e juros mensais em parcelas iguais [x] - Principal e juros conforme fluxo anexo		
VI - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	[] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula.		
	[] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula.		
	[] - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula.		

	☒ - Hipoteca: Cédula de 8º grau, e sem concorrência de terceiros; Um quinhão de terreno com a denominação de Quinhão nº 2 (dois), situado neste Município no Imóvel Dom Bosco e Casa Brava, desmembrado da Fazenda Egídio ou Izídio tomando desta data em diante a denominação de "Campo Alegre", com área de 1.147,50ha (Um mil cento e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), sendo 995,50,00ha (novecentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares), do imóvel situado na Fazenda Campo Alegre, s/nº, Zona Rural, Cidade de Formosa, Estado de Goiás, matriculado sob o nº 4632, do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, Estado de Goiás. ☐ - Outros:
--	---

PROMISSA DE PAGAMENTO

1. A CLIENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, o valor indicado no campo 1 do quadro V do preâmbulo, acrescido dos encargos indicados nos campos 6, 7 e 10 do quadro V do preâmbulo, no local e conforme forma de pagamento estabelecidos nos campos 9 e 11 do quadro V do preâmbulo, respectivamente, e nas demais cláusulas abaixo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1. Os valores correspondentes à Tarifa de Contratação serão pagos no ato da contratação e ao IOF serão pagos no ato da contratação ou juntamente com as parcelas do empréstimo, conforme indicado no campo 7 do quadro V do preâmbulo.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2. A presente Cédula representa operação de empréstimo, para financiamento da atividade produtiva da CLIENTE, no valor indicado no campo 1 do quadro V do preâmbulo, efetuada pelo BANCO por meio de crédito realizado, nesta data, na conta corrente da CLIENTE indicada no preâmbulo.

JUROS

3. Sobre os valores utilizados incidirão juros, capitalizados diariamente, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no quadro V do preâmbulo:

- Pré-fixados: equivalentes à taxa efetiva constante do quadro V;
- Pós-fixados: equivalentes à taxa efetiva constante do quadro V, acrescida da variação da TR - Taxa Referencial no período de incidência; ou
- Flutuantes: equivalentes à taxa efetiva constante do quadro V, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no quadro V do preâmbulo da taxa CDI (taxa média para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação), acumulada no período de incidência.

3.1. Nos períodos inferiores a 30 (trinta) dias será utilizado o critério "pro rata" (proporcional ao número de dias), de acordo com a regulamentação vigente.

TARIFAS E TRIBUTOS

4. Serão devidos pela CLIENTE, além dos juros acima mencionados:

- Tarifa de contratação, no valor constante do quadro V do preâmbulo, divulgada nas agências do BANCO ou em seu endereço eletrônico (www.bancoreal.com.br).
- IOF (Imposto sobre Operações de Crédito), no valor constante do quadro V do preâmbulo.

4.1. A CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo objeto desta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5. Além das hipóteses previstas em lei, esta Cédula vencer-se-á automática e antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor, caso a CLIENTE ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS:



- a) não cumpram com quaisquer das obrigações assumidas aqui ou nos instrumentos de garantia, se houver;
- b) não cumpram quaisquer das obrigações decorrentes de outros contratos firmados com o BANCO ou terceiros;
- c) sofram protestos de títulos de crédito e/ou de documentos representativos de dívida;
- d) sofram qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;
- e) proponham recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenham sua falência requerida ou decretada;
- f) encerrem suas atividades ou tenham seu controle societário modificado ou transferido direta ou indiretamente a terceiros, sem autorização do BANCO.

5.1. O vencimento antecipado da Cédula acarretará o imediato cancelamento do limite de crédito ora aberto.

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo BANCO em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO (www.bancoreal.com.br – página Empréstimos – Item Taxa de Juros – Quadro de Encargos e Inadimplemento); e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7. A CLIENTE poderá liquidar antecipadamente a presente dívida, no todo ou em parte, pagando a quantia equivalente ao valor da principal a ser amortizado acrescido dos juros devidos até o final do prazo contratual, descontada da percentual equivalente à taxa de mercado prevista para o prazo remanescente à época da liquidação.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA / RESGATE / COMPENSAÇÃO

8. A CLIENTE e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, inclusive as parcelas vencidas e não pagas, acrescidas dos encargos moratórios aqui pactuados, obrigando-se a CLIENTE e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acatar tais débitos. No caso de insuficiência de fundos, a CLIENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS expressamente autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irratável, a proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido.

8.1. Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula a CLIENTE e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, desde já, autorizam o BANCO a promover a compensação dos débitos decorrentes desta Cédula com eventuais débitos que o BANCO venha a ter com a CLIENTE e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

GARANTIAS

9. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula é constituída, em favor do BANCO, além de outras mencionadas no quadro VI que eventualmente constem de instrumentos apartados, a hipoteca dos imóveis indicados no quadro VI do preâmbulo, de acordo com as cláusulas seguintes:

9.1. Os HIPOTECANTES dão ao BANCO, em hipoteca, os imóveis de que são senhores e legítimos possuidores, os quais encontram-se devidamente caracterizados no quadro VI do preâmbulo.

9.2. As divisas e confrontações dos imóveis oferecidos em garantia hipotecária deste financiamento constam das matrículas dos imóveis junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis das competentes Comarcas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Cédula até sua final liquidação.

9.3. Os HIPOTECANTES se obrigam a pagar rigorosamente em dia todos os impostos, taxas, despesas, contribuições e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre os imóveis ora dados em garantia hipotecária, apresentando ao BANCO, os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que este os exigir.

9.4. Os HIPOTECANTES se obrigam a não onerar os imóveis dados em garantia hipotecária sem prévio e expresso consentimento do BANCO, bem como a mantê-los em perfeito estado de conservação, segurança e higiene. O BANCO poderá visitar o imóvel sempre que entender conveniente, mediante comunicação prévia aos HIPOTECANTES.

9.5. A alienação dos imóveis dados em garantia ocasionará o vencimento antecipado desta Cédula.



9.6. Em caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos em hipoteca, o BANCO fica constituído e nomeado procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis dos HIPOTECANTES, para receber do poder expropriante a indenização devida e utilizá-la na amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula, caso tais obrigações não sejam liquidadas tempestivamente pela CLIENTE.

9.7. A presente hipoteca abrange não só os imóveis dados em garantia hipotecária, como também todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias ou alterações porventura existentes ou que vierem a ser efetuadas.

9.8. A CLIENTE e/ou os HIPOTECANTES obrigam-se, ainda, a manter os imóveis segurados contra riscos de furto, roubo ou incêndio pelo seu valor de mercado, em companhia seguradora idônea, indicando o BANCO como beneficiário da indenização na respectiva apólice. Na ocorrência de sinistro que resulte no pagamento da indenização correspondente ao seguro acima referido, a CLIENTE autoriza, desde já, o BANCO a considerar antecipadamente vencida esta Cédula e a utilizar o valor da indenização na sua liquidação, permanecendo a CLIENTE e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS responsáveis por eventual saldo devedor remanescente.

9.9. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo da operação ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo a CLIENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolo, sob pena de vencimento antecipado de toda a Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

9.10 O BANCO levará a presente Cédula a registro nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, cabendo o ônus, único e exclusivamente, à CLIENTE e/ou HIPOTECANTES, os quais autorizam, desde já, o BANCO, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar o respectivo valor em qualquer de suas contas correntes mantidas em agências do BANCO. Fica ajustado que a liberação de qualquer desembolso somente será efetuada após o registro de todas as garantias.

9.11 Assinam também esta Cédula os respectivos cônjuges dos HIPOTECANTES, os quais manifestam sua mesquinha e irrevogável concordância com a quinta da hipoteca do imóvel retro especificado.

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

10. Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS, co-emitentes desta Cédula, declaram-se solidariamente responsáveis juntamente com a CLIENTE pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Cédula, prometendo pagar a presente dívida, que reconhecem como líquida, certa e exigível, nos termos da cláusula 1.

DESPESAS

11. Consta por conta exclusiva da CLIENTE, HIPOTECANTES e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS, todas as despesas comprovadamente efetuadas pelo BANCO para formalização, regularização e registro desta Cédula e das garantias constituídas a seu favor, bem como aquelas incorridas com a contratação de serviços profissionais de advogados ou empresas de cobrança para reaver os seus créditos, assegurado igual direito à CLIENTE, caso esta tenha que cobrar qualquer quantia que lhe for devida pelo BANCO.

TOLERÂNCIA

12. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contrária será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

FERMISSÃO DE CESSÃO

13. O BANCO poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

14. A CLIENTE e/ou DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BANCO a consultar e incluir as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade nos sistemas de informações de crédito e cadastro do BANCO Central do Brasil.

POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

15. A CLIENTE declara que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.



FORO

16. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Esta Cédula é assinado em 2 (duas) vias, sendo apenas uma delas negociável.

RIBEIRÃO PRETO, 30 DE SETEMBRO DE 2009.



Ciente : ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA

uma delas negociável.

[Handwritten signature]
Ricardo Roberto Morato
Nº 65.412-801-1

[Handwritten signature]
Francisco Dionísio Rodrigues Lima
Gerente Geral de Serviços II
465.166.014

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Washington
067 013 017

DEVEDORES SOLIDÁRIOS:



32

Name: MARIA-INES GORBUCCI COURY



Note: ALBERTO COURY, JUNIOR



31

Nome: ALBERTO GOURY NETO

HIPOTECANTES:

Nome: ATAC PARTICIPAÇÃO SAGREPECUÁRIA LTDA

Normie:

AUTORIZAÇÃO DO CÔNJUGE

Nome: RG CPF/MF

F356316





DE REGISTRO DE IMOVEIS

FORMOSA - GOIÁS

Protocolado sob o n.º 89.336 Livro de Proto-

colo 10, folha 128, registrado sob o

n.º 11, Livro 198, 2.ª F.º Registro

Local, Pos. 132 REGISTRADO também no

livro 2 - U, fol. 6070, 070

Classificação na legislação da Lei n.º 5.015 de 5.11.71.

O imóvel HIERÁRQUICA MATRÍCULA DO sob

n.º 132, área n.º 1, 132

data de 02 / Outubro / 1971 209

O OFICIAL

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº R 62310486.9

FLUXO DE PAGAMENTO

OS JUROS INCIDENTES NO PERÍODO DEVERÃO SER PAGOS JUNTAMENTE A CADA PARCELA DE PRINCIPAL.

SER PARC	DT VENC TO	VL PRINCIPAL
1	29/06/2010	447.619,04
2	29/07/2010	447.619,04
3	30/08/2010	447.619,04
4	29/09/2010	447.619,04
5	29/10/2010	447.619,04
6	29/11/2010	447.619,04
7	29/12/2010	447.619,04
8	29/06/2011	447.619,04
9	29/07/2011	447.619,04
10	29/08/2011	447.619,04
11	29/09/2011	447.619,04
12	31/10/2011	447.619,04
13	29/11/2011	447.619,04
14	29/12/2011	447.619,04
15	29/06/2012	447.619,04
16	30/07/2012	447.619,04
17	29/08/2012	447.619,04
18	01/10/2012	447.619,04
19	29/10/2012	447.619,04
20	28/11/2012	447.619,04
21	28/12/2012	447.619,30





CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
CAPITAL DE GIRO

A CLIENTE a seguir qualificada emite e apresenta Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO KG Nº 2-023104863		CÓD. AGÊNCIA: 0742 CONTA CORRENTE DA CLIENTE: 1738919	
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 a 2235 - Bloco A, Vila Olímpia - CEP 04543-011 inscrito no CNPJ/MF sob nº90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Razão Social ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA SA	CNPJ 37.848.595 / 0001 - 40	
	Endereço RODOVIA BR 020 KM 160, S/N	Cidade VILA BOA	UF GO
III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)	Razão Social/ Nome MARIA INES CORBUCCI CORY ALBERTO CORY JUNIOR ALBERTO CORY NETO ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	CNPJ/MF ou CPF/MF 610.884.551 - 15 441.349.918 - 20 253.814.858 - 46 02.816.598 / 0001 - 17	
IV - ESPECIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO	Valor do Principal R\$ 9.981.715,11	Valor I.O.F. R\$0,00	TAC - Taxa de Abertura de Crédito % R\$ 0,00
	Data de Emissão 16/03/2010	Prazo 1792 dias	Data de Vencimento 12/11/2014
	Juros [X] - Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva [] - Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + ____ % da Taxa do CDI.		
	Taxa Efetiva 17,1% ao ano, equivalentes a 1,324% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos.		
	Forma de Amortização/Liquidação (X) débito em conta corrente () TED	Data de desembolso 16/03/2010	Local de pagamento RIBEIRÃO PRETO
	Forma de pagamento [] - Principal e juros na data de vencimento final [] - Principal na data de vencimento final e juros mensais [] - Principal e juros mensais em _____, parcelas iguais de R\$ _____ no valor de _____ vencendo a 1ª Parcela em ____/____/____ [X] Conforme fluxo anexo		
V - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	[] - Alienação Fiduciária dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. [] - Cessão Fiduciária dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. [] - Penhor dos bens ou dos direitos ou títulos de crédito descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. [X] - Hipoteca dos bens descritos no instrumento anexo, parte integrante desta Cédula. [] - Outros:		

VI - DESCRIÇÃO DA DÍVIDA NOVADA	Espécie do contrato: Cédula de Crédito Bancário - CAPITAL DE GIRO Nº: R-623104869 Valor: R\$ 9.400.000,00 Taxa de Juros: 4,88 % ao ano + 100% CDI Data de celebração: 30/09/2009 Data de vencimento: 28/12/2012
---------------------------------	--

PROMESSA DE PAGAMENTO

1. A CLIENTE emite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, o valor indicado no quadro IV do preâmbulo acrescido dos encargos, local e forma de pagamento também indicados no quadro IV do preâmbulo, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas de vencimento previstas nesta Cédula.

1.1. A CLIENTE realizará os pagamentos via TED para a conta que lhe for indicada ou por meio de crédito em sua conta corrente, para o que fica o BANCO expressamente autorizado.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA - NOVAÇÃO

2. A presente Cédula representa novação da dívida descrita no quadro VI do preâmbulo ("Dívida Novada"), nos termos do artigo 360, inciso I do Código Civil.

2.1. Permanecem em pleno vigor e efeito todas as garantias originalmente contratadas para garantir a Dívida Novada, as quais, neste ato, são expressamente ratificadas pelos GARANTIDORES.

JUROS

3. Sobre os saldos devedores do empréstimo incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no quadro IV do preâmbulo:

- a) *Préfixados*: equivalentes à taxa efetiva constante no quadro IV do preâmbulo calculada a sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo.
- b) *Flutuantes*: equivalentes à taxa efetiva constante do quadro IV do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no quadro IV do preâmbulo da taxa CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI-Over, divulgada diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação), calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.

3.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

TAXAS E TRIBUTOS

4. Além dos juros acima mencionados, serão devidas pela CLIENTE, na data de desembolso:

- a) *Taxa de Abertura de Crédito*, no valor constante do quadro IV do preâmbulo.
- b) *IOF (Imposto sobre Operações de Crédito)*, no valor constante do quadro IV do preâmbulo.

4.1. A CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses, que as partes reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), tornando mais onerosa, a critério do BANCO, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo BANCO nesta Cédula:

- a) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula;

b) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior;

c) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior;

d) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tiverem título(s) de sua responsabilidade ou obrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;

e) sofrer qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver;

f) se a CLIENTE e/ou os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, tornarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;

h) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma, de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes do tal transferência;

i) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não reforçarem, em caso de pagamento, perda ou depreciação, sempre que o BANCO entender necessário, as garantias constituintes dentro do prazo que lhe for designado pelo BANCO; ou

j) mudança ou alteração do objeto social da CLIENTE, ou de qualquer DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), de forma a alterar as atividades principais da CLIENTE ou do respectivo DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

5.1 Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) os créditos devedores contra qualquer um deles.

ENCARGOS MORATÓRIOS

- 6 Ocorrendo impropriedade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cobrados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO (www.bancoreal.com.br - página Empréstimos - item Taxa de Juros - Quadro de Encargos e Inadimplemento), e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

LIQUIDACÃO ANTECIPADA

- 7 Caso a CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo desde que acordado, de modo satisfatório ao BANCO e à CLIENTE, as condições de tal liquidação.

7.1 Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devido a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

- 8 Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta-corrente, a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO, obrigando-se a CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e

suicientes para pagar tais débitos.

COMPENSAÇÃO

8. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a CLIENTE ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como valer em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à CLIENTE ou a qualquer (oualgues) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), incluindo aqueles objeto de custódia.

9.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela CLIENTE e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.

9.2. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO no âmbito ou por efeito desta Cédula.

GARANTIAS

10. Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as garantias constantes do quadro V do preâmbulo, instrumentalizadas em documentos apartados, os quais farão parte integrante desta Cédula.

(DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S))

11. O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), co-emitente(s) desta Cédula declara(m)-se solidariamente responsável(em) juntamente com a CLIENTE pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Cédula, prometendo pagar a presente dívida, que reconhecem como líquida, certa e exigível, nos termos da cláusula 1.

DESPESAS

12. Concorro por conta da CLIENTE (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

12.1. Todos os pagamentos devidos pela CLIENTE ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela CLIENTE dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.

TOLERANCIA

13. A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela outra parte não será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PERMISSÃO DE CESSÃO

14. O BANCO poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão do Certificado de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

CONSULTA E INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL

15. A CLIENTE e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) estão cientes de que o BANCO incluirá as informações pertinentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores; e para tanto, autorizam, neste ato, o BANCO, a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

15.1. A CLIENTE e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante atendimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado de respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

16. A CLIENTE declara que os recursos decorrentes desta Cédula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam causar danos sociais e que não atendam rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, telex, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preambulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária e outra parte.
18. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.
19. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrentes da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, os não considerados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.
20. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.
21. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.
22. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades sócio-econômicas.
23. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e insuscetível, em 2 (duas) vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

FORO

24. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, e choice do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

RIBEIRÃO PRETO, 16 de março de 2010.

Cliente
ALDA PARTIDÁRIO E AGRPECUARIA SA

Banco Santander (Brasil) S/A

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

AUTORIZAÇÃO DOS CONJUGES

MARIA INES CORBUCCI CORREY

Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Regime Casamento: SOLTEIRO

ALBERTO COELHO JUNIOR

Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Regime Casamento: SEPARADO/A JUDICIALMENTE

ALBERTO COELHO NETO

Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Regime Casamento: SEPARADO/A JUDICIALMENTE

ALBERTO COELHO NETO

Nome: XXXXXXXX
CPF: XXXXXXXX
Regime Casamento: XXXXXXXX

SELO DE
SEGURANÇA

114. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

N. Bandeirante - DF
Enival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECIDA por fe por SEMELHANÇA c/ais)
depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(s)
101214533-TATIANA DOURADO COURY FARIA...
SANTOS

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 18 de Março de 2010

DO-EDMILCE MOREIRA DE ARAÚJO-SUBSTITUTA
RUBILETICIA RODRIGUES DOS SANTOS

114. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

N. Bandeirante - DF
Enival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECIDA por fe por SEMELHANÇA c/ais)
depositada(s) em meu arquivo a(S) firma(s)
101214533-TATIANA DOURADO COURY FARIA...
101548533-ALBERTO DOURY JUNIOR...
101217501-ALBERTO DOURY NETO...

Em Testemunho da Verdade
Brasília-DF, 17 de Março de 2010

DO-HELENA GONCALVES DOMINOS
RUBILETICIA OLIVEIRA

SELO DE
SEGURANÇA

EA 173220

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº R-6231088891

FLUXO DE PAGAMENTOS (conforme quadro IV do preâmbulo)

Fluxo de Pagamento de Principal

PARC.	VENCIMENTO	PARCELA
1	12/08/2011	R\$ 455.000,00
2	12/09/2011	R\$ 455.000,00
3	13/10/2011	R\$ 455.000,00
4	14/11/2011	R\$ 455.000,00
5	13/08/2012	R\$ 455.000,00
6	12/09/2012	R\$ 455.000,00
7	15/10/2012	R\$ 455.000,00
8	12/11/2012	R\$ 455.000,00
9	12/08/2013	R\$ 455.000,00
10	12/09/2013	R\$ 455.000,00
11	14/10/2013	R\$ 455.000,00
12	12/11/2013	R\$ 455.000,00
13	12/08/2014	R\$ 455.000,00
14	12/09/2014	R\$ 455.000,00
15	13/10/2014	R\$ 455.000,00
16	12/11/2014	R\$ 3.156.715,11

Fluxo de Pagamento de Juros

PARC.	VENCIMENTO	JUROS
1	12/08/2011	R\$ 115.026,97
2	12/09/2011	R\$ 122.626,45
3	13/10/2011	R\$ 130.736,68
4	14/11/2011	R\$ 139.013,56
5	13/08/2012	R\$ 214.553,61
6	12/09/2012	R\$ 223.419,87
7	15/10/2012	R\$ 233.307,98
8	12/11/2012	R\$ 241.611,00
9	12/08/2013	R\$ 339.423,68
10	12/09/2013	R\$ 341.173,10
11	14/10/2013	R\$ 352.423,62
12	12/11/2013	R\$ 362.756,66
13	12/08/2014	R\$ 466.749,83
14	12/09/2014	R\$ 479.365,03
15	13/10/2014	R\$ 492.152,89
16	12/11/2014	R\$ 3.501.489,76

✓

4632



A CLIENTE: omite a presente Cédula e promete pagar ao BANCO ou a sua ordem, o valor indicado no quadro IV do préstíbio acrescido dos encargos local e forma de pagamento também indicados no quadro IV do préstíbio, reconhecendo a presente dívida como líquida, certa e exigível nas datas do vencimento previstas nesta Cédula.

1 de 5

OPERAÇÃO DE CRÉDITO REPRESENTADA

2. A presente Cédula representa operação de empréstimo, efetuado pelo BANCO por meio de crédito realizado na data de desembolso, indicada no quadro IV do preâmbulo, na conta corrente indicada pela CLIENTE.

JUROS

3. Sobre os saldos devedores do empréstimo incidirão juros, conforme permitido pela legislação vigente, equivalentes a uma das seguintes taxas, conforme indicado no quadro IV do preâmbulo:
- a) *Préfixados*: equivalentes à taxa efetiva constante no quadro IV do preâmbulo calculada e sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo;
 - b) *Flutuantes*: equivalentes à taxa efetiva constante do quadro IV do preâmbulo, calculada na forma e sobre a base anual indicadas no mesmo quadro do preâmbulo, acrescida de uma taxa flutuante correspondente ao percentual indicado no quadro IV do preâmbulo da taxa CDI (taxa média diária para captações no mercado interfinanceiro brasileiro para operações extragrupo, denominada DI Over, divulgada diariamente pela CETIP - Câmara de Custódia e Liquidação), calculado de forma exponencial e cumulativa "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 252 dias úteis.
- 3.1. Na hipótese de extinção, supressão ou inaplicabilidade da Taxa CDI utilizar-se-á durante o período em que não for possível a utilização da Taxa CDI, a variação da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Selic") ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

TAXAS E TRIBUTOS

4. Além dos juros acima mencionados, serão devidos pela CLIENTE, na data de desembolso:
- a) *Taxa de Abertura de Crédito*, no valor constante do quadro IV do preâmbulo;
 - b) *IOF (Imposto sobre Operações de Crédito)*, no valor constante do quadro IV do preâmbulo.
- 4.1. A CLIENTE fica responsável por todos os tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o empréstimo representado nesta Cédula, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao BANCO, conforme o caso.

VENCIMENTO ANTECIPADO

5. O BANCO terá o direito de considerar esta Cédula antecipadamente vencida e exigir da CLIENTE e do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, o pagamento integral e de uma só vez de todo o saldo devedor decorrente da presente, inclusive com a exigibilidade das garantias constituídas, nas hipóteses previstas em lei e ainda nas seguintes hipóteses: que as partes reconheçam, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de descumprimento das obrigações assumidas pela CLIENTE e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), tomando mais onerosa, a critério do BANCO, a obrigação de concessão de crédito assumida pelo BANCO nesta Cédula:
- a) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) infringirem ou não cumprirem, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição da presente Cédula;
 - b) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio BANCO e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pelo BANCO, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior;
 - c) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, inadimplirem suas obrigações e/ou não liquidarem, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente ligadas, coligadas, controladoras ou controladas pela CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior;
 - d) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tiverem título(s) de sua responsabilidade ou obrigação protestado(s), cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), ou sofrerem execução ou arresto de bens que, a critério do BANCO, possa comprometer a capacidade de pagamento de suas obrigações;
 - e) sofrer qualquer medida judicial ou extrajudicial que, a critério do BANCO, possa afetar sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nesta Cédula ou nos instrumentos de garantia, se houver.

f) se a CLIENTE e/ou os DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) e/ou quaisquer sociedades, direta ou indiretamente, ligadas, coligadas, controladoras ou controladas da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), inclusive no exterior, tomarem-se insolventes, tiverem a sua falência requerida, se acolherem ao RAET - Regime de Administração Especial Temporária, propuserem plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressarem em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;

g) se ocorrer a transferência a terceiros dos direitos e obrigações da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) previstos nesta Cédula e demais documentos decorrentes desta, sem a concordância escrita do BANCO;

h) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tiverem o seu controle societário direto ou indireto transferido a terceiro ou vierem a ser incorporados, ou ocorrer a fusão, ou a transferência, seja por cisão ou por qualquer outra forma de ativos operacionais para outra entidade sem que o BANCO tenha manifestado, formalmente, a decisão de manter vigente esta Cédula, antes de tal transferência;

i) se a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) não reorganizarem, em caso de perempimento, perda ou depreciação, sempre que o BANCO entender necessário, as garantias constituídas dentro do prazo que lhe for designado pelo BANCO; ou

j) mudança ou alteração do objeto social da CLIENTE, ou de qualquer DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), de forma a alterar as atuais atividades principais da CLIENTE, ou do respectivo DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas.

5.* Em qualquer das hipóteses acima previstas será facultado ao BANCO exigir da CLIENTE e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) os créditos devedores contra qualquer um destes.

ENCARGOS MORATÓRIOS

6. Ocorrendo inopuntualidade no cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, sobre as quantias devidas incidirão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração; b) juros remuneratórios cotados por dia de atraso, calculados de acordo com a taxa de juros, vigente na data do pagamento, praticada pelo Banco em suas operações de crédito, divulgada no site do BANCO (www.bancoreal.com.br - página Empréstimos - Item Taxa de Juros - Quadro de Encargos e Inadimplemento), e c) multa moratória de 2% (dois por cento).

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

7. Caso a CLIENTE tenha interesse em liquidar antecipadamente, total ou parcialmente, suas obrigações decorrentes desta Cédula, poderá fazê-lo desde que acordem, de modo satisfatório ao BANCO e a CLIENTE, as condições de tal liquidação.

7.1 Fica previamente acordado que em nenhuma hipótese será devido a restituição de qualquer valor pago antecipadamente pela CLIENTE a título de comissão, taxa ou tarifa, ainda que parcial ou proporcionalmente, sendo certo que os valores cujo pagamento esteja pendente deverão ser antecipadamente quitados para que a liquidação antecipada se opere na forma aqui prevista.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA

8. Na hipótese de a forma de liquidação definida no preâmbulo ser débito em conta-corrente, a CLIENTE e/ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em suas contas correntes, até quanto os fundos comportarem, todos os valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO, obrigando-se a CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a manter em suas contas correntes fundos disponíveis e suficientes para acobiar tais débitos.

COMPENSAÇÃO

9. Em caso de não pagamento de todo e qualquer valor devido em decorrência desta Cédula e nas hipóteses de vencimento antecipado, o BANCO poderá compensar o valor da dívida e seus acréscimos com qualquer valor que a CLIENTE ou o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) tenha(m) depositado, empenhado ou entregue ao BANCO, a qualquer título, bem como reter, em garantia desta Cédula, na hipótese de mora da CLIENTE, quaisquer importâncias, títulos, valores e outros haveres em poder do BANCO pertencente(s) à CLIENTE ou a qualquer (quaisquer) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), incluindo a queles objeto de custódia.

9.1. As partes acordam que o BANCO poderá, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, em caso de ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no caput desta cláusula, proceder ao resgate de quaisquer de suas aplicações financeiras até o limite necessário para a quitação do valor devido, vencendo antecipadamente qualquer investimento feito pela CLIENTE e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) no BANCO objetivando a satisfação de seu crédito.

9.2. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) autorizam, neste ato, de modo irrevogável e irrevogável e para os fins específicos desta cláusula, o BANCO a debitar em conta corrente de depósitos à vista ou em conta investimento de sua titularidade junto ao BANCO, todos e quaisquer valores cujo pagamento ou reembolso for devido ao BANCO em âmbito ou por efeito nesta Cédula.

GARANTIAS

- 16) Para assegurar o cumprimento das obrigações desta Cédula são constituídas em favor do BANCO as garantias constantes do quadro V do preâmbulo, instrumentizadas em documentos aptos, os quais farão parte integrante desta Cédula.

DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

- 11 O(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), co-emitente(s) desta Cédula, declara(m)-se solidariamente responsável(eis) juntamente com a CLIENTE pelo cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, previstas nesta Cédula, comprometendo pagar a presente dívida, que reconhece(m) como líquida, certa e exigível, nos termos da cláusula 1.

DESPESAS

13. Comento por conta do CLIENTE (i) todos os tributos presentes e futuros que, de acordo com a legislação, sejam de sua responsabilidade; (ii) todas as despesas relacionadas e/ou decorrentes desta Cédula, incluindo, mas não se limitando, a despesas junto a cartórios de registros públicos e quaisquer outras despesas extrajudiciais que o BANCO tiver que incorrer para a cobrança e/ou segurança da presente Cédula; e (iii) quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo BANCO relacionados e/ou decorrentes desta Cédula.

12.1 Todos os pagamentos devidos pela CLIENTE ao amparo desta cláusula deverão ser pagos pela CLIENTE dentro de 2 (dois) dias úteis contados da emissão, pelo BANCO, do respectivo aviso de débito, o qual ocorrerá por um dos veículos de comunicação previstos nesta Cédula.

TOLERÂNCIA

- f) A tolerância de uma das partes pelo não cumprimento de obrigações contratuais pela parte contratada será considerada mera liberalidade e não importará novação, perdão ou alteração contratual.

PERMISSÃO DE CESSÃO

- 12 O BANCO poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, por qualquer forma permitida em lei, inclusive mediante seu registro em câmara de liquidação e custódia e a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário, os direitos, obrigações e garantias da presente Cédula, podendo, para tanto, entregar ao cessionário toda a documentação relativa ao crédito.

CONSULTA E INFORMACOES AO BANCO CENTRAL

- 15) A CLIENTE E/OU DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) estão cientes de que o BANCO indutor as informações pertencentes a operações financeiras ativas e passivas e de garantia de sua responsabilidade no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), tendo por finalidade, além de prover tais informações ao BACEN para supervisão dos riscos de crédito a que estão expostas as instituições financeiras, propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes e garantidores, e para tanto autorizam, neste ato, o BANCO a consultar, a qualquer tempo, os débitos e responsabilidades constantes do SCR.

15.1. A CLIENTE e/ou DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) estão cientes de que poderão obter quaisquer informações contidas no SCR, junto à Central de Atendimento ao Público (CAP), do BACEN, pertinentes aos dados constantes em seu nome, mediante requerimento escrito e fundamentado, quando for o caso acompanhado da respectiva decisão judicial, sobre pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de medidas de discordância quanto às informações.

POLÍTICA SÓCIO-AMBIENTAL

16. A CLIENTE declara que os recursos econômicos desta Célula não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projeto que possam causar danos sociais e que não atendem rigorosamente as normas legais e regulamentares que regem a Política Nacional de Meio Ambiente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com esta Cédula, devam ser feitos por escrito, serão considerados válidos mediante o envio de fac-símile, fax, telegrama, correio eletrônico ou através de carta registrada com aviso de recebimento, remetida aos endereços das partes indicados no Preâmbulo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

18. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a manter o BANCO informado sobre qualquer alteração de endereço, endereço eletrônico, telefone e outros dados referentes à sua localização. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas pelo BANCO ao endereço existente em seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

- 10) A QUENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) reconhecem, desde já, como meios de prova do débito e do crédito decorrente da presente, os extratos demonstrativos, os avisos de lançamento ou os avisos de cobrança expedidos pelo BANCO, se não contestados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da respectiva emissão.

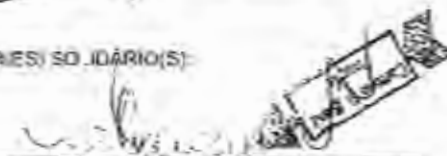
70. O não exercício, pelas partes, de qualquer dos direitos que lhes asseguram esta Cédula e a Lei, não constituirá causa de alteração ou novação contratual e não prejudicará o exercício desses direitos em épocas subsequentes ou em alguma ocorrência posterior.
71. As partes estabelecem que as informações prestadas e as demonstrações financeiras apresentadas pela CLIENTE poderão ser objeto de divulgação às sociedades pertencentes ao mesmo conglomerado econômico do BANCO.
72. A CLIENTE e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) obrigam-se a fornecer ao BANCO, a qualquer tempo, sempre que receberem solicitação neste sentido, todos os dados e informações relativos às suas demonstrações financeiras e atividades sócio-econômicas.
73. Esta Cédula é emitida em caráter irrevogável e irretirável, em 3 (três) vias, sendo apenas uma delas negociável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

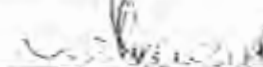
FORO

74. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do avulso da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

RIBEIRÃO PRETO, 22 DE MARÇO DE 2010


ALTIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A


DEVEDORES SOLIDÁRIO(S):


MARIA INES CORBUCCI COURTY


ALBERTO COURTY JUNIOR


ALBERTO COURTY NETO


ALTIA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

AUTORIZAÇÃO DOS CÔNJUGES:

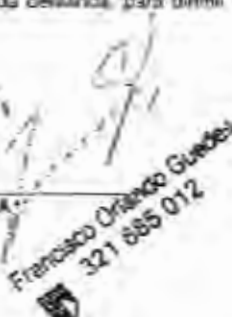
Nome: Sem efeito
CPF:
Regime Casamento:

Nome: Sem efeito
CPF:
Regime Casamento:

Nome: Sem efeito
CPF:
Regime Casamento:

Nome: Sem efeito
CPF:
Regime Casamento:


Wellington Oliveira Silva
Banco Super (Brasil) S.A.
Super (Brasil) S.A. 321 885 012


Francisco Orlando Guedes
321 885 012



0260B009325

12
R-13

132

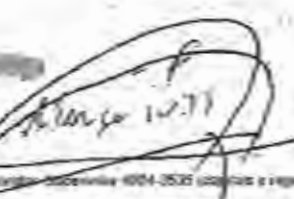
91207
196

6251

251

4.632

22


Alberto Courty Neto

172
200

SELO DE SEGURANÇA

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
 H. Sandeirante - DF
 Enival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA c/a(s)
 depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(s)
 (01214602)-TATIANA CORDEIRO CORY FARIA...
 SANTOS.....

Em Testemunho _____ da Verdade
 Brasília-DF, 18 de Março de 2010

005-EUNICE MOREIRA DE ARAÚJO-SUBSTITUIVA
 Ass: LETICIA RODRIGUES DOS SANTOS

1o. OFÍCIO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO
 H. Sandeirante - DF
 Enival Moreira de Araújo - Tabelião

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA c/a(s)
 depositada(s) em meu arquivo a(s) firma(s)
 (01214602)-MARIA DA CONCEIÇÃO CORY...
 (01548531)-ALBENSIO CORY JUNIOR.....
 (04217503)-ALBERTO CORY NETO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
 Brasília-DF, 18 de Março de 2010

005-MARCIA REGINE DOMINGUES SILVA
 Ass: PATRICIA OLIVEIRA IGNO

SELO DE SEGURANÇA
 1725226

ANEXO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 270.007.010

FLUXO DE PAGAMENTOS (conforme quadro IV do preâmbulo)

Data de vencimento	Valor do principal (R\$)	Valor dos juros (R\$)
12/08/2011	219.892,81	54.866,50
12/09/2011	219.892,81	58.626,90
13/10/2011	219.892,81	62.438,76
14/11/2011	219.892,81	66.428,31
13/08/2012	219.892,81	102.635,44
12/09/2012	219.892,81	107.112,98
15/10/2012	219.892,81	111.879,26
12/11/2012	219.892,81	115.977,82
12/08/2013	219.892,81	158.690,10
12/09/2013	219.892,81	163.571,44
14/10/2013	219.892,81	169.294,31
12/11/2013	219.892,81	174.274,95
12/08/2014	219.892,81	224.400,81
12/09/2014	219.892,81	230.481,48
13/10/2014	219.892,81	236.645,37
12/11/2014	219.892,81	242.690,73



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA
CNPJ/CPF: 037.848.595/0001-40
DOSSIÊ:

OPERAÇÃO Nº: 1270623104869000150
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR.FINANCIADO: R\$ 9.981.715,11
DATA CONTRATO: 16/03/10
DATA VENCTO FINAL: 12/11/14

ENCARGOS:

TAXA DE JUROS: 1,324% a.m.
JUROS DE MORA: 1,000% a.m.
MULTA: 2,000%

DATA DA RECUPERAÇÃO: 10/10/12

DATA VENCTO	PARC.	VR.NO VENCTO	DÍAS ATRASO	JUROS A.M. 1,324%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 10/10/12
12/08/11	1	570.026,98	425	116.756,81	97.294,37	784.078,15
12/09/11	2	577.826,45	394	108.956,56	90.197,76	776.982,76
13/10/11	3	585.736,69	363	101.049,54	83.101,13	769.887,36
14/11/11	4	594.013,58	331	92.773,91	75.775,55	762.563,04
13/08/12	5	669.553,61	58	17.244,65	13.278,10	700.076,36
12/09/12	6	678.419,67	28	8.379,78	6.410,13	693.209,57
10/10/12	7 a 16 *	10.946.114,05	0	0,00	0,00	10.946.114,08

TOTAL	15.432.911,30
MULTA DE 2%	308.658,23
TOTAL DO DÉBITO	15.741.569,53

* PARCELAS VINCENDAS


ÁLVARO FUKUNAGA
CRC 1SP1811310-2



PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA
CNPJ/CPF: 037.848.595/0001-40
DOSSIÊ:

OPERAÇÃO Nº: 1000270007010
MODALIDADE: CAPITAL DE GIRO
VR. FINANCIADO: R\$ 3.518.284,69
DATA CONTRATO: 22/03/10
DATA VENCIMENTO FINAL: 12/11/14

ENCARGOS:
TAXA DE JUROS: 1,324% a.m.
JUROS DE MORA: 1,000% a.m.
MULTA: 2,000%

DATA DA RECUPERAÇÃO: 10/10/12

DATA VENC.	PARC.	VR. NO VENC.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,324%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 10/10/12
12/08/11	1	274.759,31	425	58.278,07	46.896,96	377.934,34
12/09/11	2	278.519,71	364	52.518,27	43.476,32	374.514,29
13/10/11	3	282.331,57	363	48.706,99	40.055,67	371.094,23
14/11/11	4	286.321,12	331	44.718,05	36.524,66	367.563,83
13/08/12	5	322.732,25	58	8.312,11	6.400,19	337.444,55
12/09/12	6	327.005,79	28	4.039,14	3.089,75	334.134,68
10/10/12	7* a 16*	3.310.454,63	0	0,00	0,00	3.310.454,63

TOTAL	5.473.140,56
MULTA DE 2%	109.462,81
TOTAL DO DÉBITO	5.582.603,37

* PARCELAS VINCENDAS


ALVARO FURLINAGA
CRC 1SP181131/O-2

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

As partes abaixo qualificadas legem, entendem e aceitam o presente Instrumento de Aditamento de Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo.

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº R-623104869		CÓD AGÊNCIA: 0742 CONTA CORRENTE DA CLIENTE: 1738919	
I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 - 2235 - Bloco A, Vila Olímpia - CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42.		
II - CLIENTE	Razão Social ALDA PARTICIPACAO E AGROPECUARIA SA	CNPJ 37.846.595 / 0001 - 40	
	Endereço RODOVIA BR 020 KM 160, S/N	Cidade VILA BOA	UF GO
III - HIPOTECANTE(S)	1) Nome/Razão Social ATAÇ PARTICIPACAO E AGROPECUARIA LTDA	CPF/CNPJ 02.816.598 / 0001 - 17	
	Endereço RDO BR 020, S/N	Cidade VILA BOA	UF GO
	2) Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
	Endereço	Cidade	UF
IV - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	[x] - Hipoteca Cédular del(6°) (sexto) grau e sem contradição de terceiros. Imóvel Rural, Lim quinhão de terras com a denominação de Quinhão n.º 2 (dois) na Fazenda Dom Boas e Cana Brava, situado no Distrito, Município de Vila Boa, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Formosa - GO, com área de 1.147,50ha. Para os fins do disposto no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes atribuem ao imóvel o valor para liquidez de R\$12.622.500,00 (doze milhões seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Referido Imóvel Cadastrado na Receita Federal sob o NIRE 1.944.030-8 e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA sob o n.º 931.063.018.821-2, de propriedade do(s) HIPOTECANTE(S) por força da Escritura Pública de Incorporação de 28 de abril de 1.999, lavrada nas notas do 1º Ofício da Comarca de Formosa, Livro 417 fls. 014/017 v. conforme R-11 da Matrícula 4.632 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, onde se encontra melhor descrito e caracterizado.		
V - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente Instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e o CLIENTE, e deste Instrumento: Espécie de Cédula de Crédito Bancário (CCB): CAPITAL DE GIRO Nº R-623104869 Valor: R\$ 3.961.713,11 Taxa de Juros: 17,1% ao ano. Data de celebração: 16/03/2010 Data de vencimento: 12/11/2014		

OBJETO

- Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas os HIPOTECANTES, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regulamentação aplicável, dão ao BANCO, no grau especificado no quadro IV do preâmbulo, os imóveis de que são senhores e legítimos possuidores, os quais encontram-se devidamente caracterizados no quadro IV do preâmbulo.
- As dívidas e confrontações dos imóveis oferecidos em garantia hipotecária deste financiamento constam das matrículas dos imóveis junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis das competentes Comarcas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Cédula até sua final liquidação.
- Os HIPOTECANTES se obrigam a pagar rigorosamente em dia todos os impostos, taxas, despesas, contribuições e demais encargos que incidam ou venham incidir sobre os imóveis ora dados em garantia hipotecária apresentando ao BANCO os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que este os exigir.
- Os HIPOTECANTES se obrigam a não alienar ou onerar os imóveis dados em garantia hipotecária sem prévia e expresso consentimento do BANCO, bem como a mantê-los em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.
- Em caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos em hipoteca, o BANCO fica constituído e nomeado procurador com poderes irrevogáveis e inalienáveis dos HIPOTECANTES, para receber do poder suplantante a indenização

devida e utilizá-la na amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula, caso tais obrigações não sejam liquidadas tempestivamente pelo a CLIENTE.

6. A presente hipoteca abrange não só os imóveis dados em garantia hipotecária, como também todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias ou alterações porventura existentes ou que vierem a ser efetuadas.
7. O BANCO levará a presente Cédula a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco) dias a contar desta data, cabendo o ônus, única e exclusivamente, a CLIENTE e/ou HIPOTECANTES, os quais autorizam, desde já, o BANCO, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar o respectivo valor em qualquer de suas contas correntes mantidas em agências do BANCO.
8. Assinem também esta Cédula os respectivos cônjuges dos HIPOTECANTES, os quais manifestam sua irrestita e irrevogável concordância com a outorga da hipoteca do imóvel retro especificado.
9. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente da atualização monetária ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo a CLIENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolo, sob pena de vendição antecipada de toda a Cédula, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.
10. Ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário, naquilo em que não foram alteradas pelo presente, que firmado sem intenção de novar, passa a integrá-lo, para todos os fins e efeitos de direito.
11. Ficam eleitos os foros da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Este Aditivo é assinado em 3 (três) vias, sendo apenas uma delas negociável.

RIBEIRÃO PRETO, 16 de março de 2010.

CLIENTE
ALTA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A

NOME

HIPOTECANTES:

Nome: ALTA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA

Nome:



PROBÃO

02608009324

1-D
2-P

11.206
196
2-P

132

6070

070

4.532
22

32
214

Wellington Oliveira Silva
Banco Santander (Brasil) S/A
Serviço de Operações

Francisco Cleandro Guedes
32 885 012

PROTESTO DE NOTAS DE MOEDA E PROTESTO
EA 17252
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
Testemunho da Verdade
Belo Horizonte - 17 de Março de 2010
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA

EA 17252
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
Testemunho da Verdade
Belo Horizonte - 18 de Março de 2010
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA
14887-MARCELA GIRENE DOMINGUES SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis
COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO.

OFICIAL: LÉLIA CAMPOS COSTA
SUB-OFFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA

LIVRO 2 P

REGISTRO GERAL

FLS. 132

MATRÍCULA N. 4.632

DATA: 20 / 12 / 78

IMÓVEL: Um quinhão de terras neste Município na fazenda Dom Bosco e Cana Brava.

PROPRIETÁRIO: ERONDINA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA.

REG. ANTERIOR: 34.443.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES. Um quinhão de terras com o donomínio negap do Quinhão nº 2 (dois), situado neste Município no imóvel Dom Bosco e Cana Brava, denominado da fazenda Egidio ou Izidio, tomou da desta data em diante a denominação de "CAMPO ALEGRE", com a área de 1.147,50ha (um mil cento e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), sendo 995,50,00ha (novecentos e noventa e cinco hectares e cinquenta ares) de cultura e 152,00,00ha (cento e cinquenta e dois hectares de cerrados), dentro das seguintes divisões e confrontas: / Começa no marco nº 3-A, cravado na margem direita do córrego Brejinho na divisa do quinhão nº 1 (hum) do condômino Waldyr Velloso de Almeida; daí segue pelo córrego Brejinho abaixo até o marco nº 4 (quatro) cravado na confluência do rio Canabrava Velho; daí, segue pelo rio Canabrava Velho com rumos variados NE o distâncias / de 150,00mts (cento e cinquenta metros), até o marco nº 5-M-IV cravado na divisa do imóvel Egidio ou Izidio; daí, deflete à direita com o rumo de 90º00' Leste e distância de 3.375,00mts (três e mil / trezentos e setenta e cinco metros), até o marco nº 6-M-III cravado na margem esquerda do Rio Canabrava; daí, segue pelo Rio Canabrava acima até o marco nº 3-B, cravado na divisa do quinhão nº 1 / (hum) deste imóvel; daí, deflete à direita com o rumo de 80º00' NW e distância de 4.268,00mts (quatro mil duzentos e sessenta e oito / metros) até o marco nº 3-A, ponto de partida destes limites. Confrontações: O presente quinhão confronta-se do marco nº 3-A ao marco nº 5-M-IV com a fazenda Tabua, do marco nº 5-M-IV ao marco nº 6-M-III / com a fazenda Egidio ou Izidio; do marco 6-M-III ao marco nº 3-B, / divide com a fazenda Nalhadinha pelo rio Canabrava; do marco nº 3-B, ao marco nº 3-A, divide com o quinhão nº 01 (hum) de propriedade do condômino Waldyr Velloso de Almeida. PROPRIETÁRIO: Erondina Pereira Lima de Almeida, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Brasília-DF, e HCCN 713 Bloco F aptº 501, portadora da CPF. de nº 011.755.051-53. REGISTRO ANTERIOR: 34.443 fls. 180/181 do livro 3-AM, desta cartório. O referido é verdade e dou / fe. Formosa-Go., 20 de dezembro de 1.978, O Oficial.

R-1-M-4.632: Nos termos da escritura pública de Divisão Amigável / de 19 de dezembro de 1.978, lavrada nas Notas de 1.º Ofício deste / cidade, Livro 171 fls. 97v/103v, o imóvel constante da presente / matrícula opõe a condômina, ERONDINA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em Brasília-DF e HCCN 713 Bloco F aptº 501, portadora da CPF. de nº 011.755.051-53; por divisão feita com Dr. WALDIR VELLOSO DE ALMEIDA e sua mulher, MARIA LUIZA NOREL DE ALMEIDA, brasileiras, casados, ele / médico-veterinário, ela dona de casa, portadores da CPF., de nº 015

R-3-M-4.632: Nos termos e domiciliados a sua José Marques de Oliveira, / casa 238, Av. Colina, São Paulo, ela por si e como representante da sua / mulher, nos termos da procuração lavrada nas notas do Cartório do Re- / gistro Civil e Tabelionato de Colina, Est. de São Paulo, livro 037, fls. / 41, de data de 20 de novembro de 1.978, pelo valor de Cr\$1.000.000,00 / (Um milhão de cruzeiros), nos havendo condições, o referido é verdade e / dou fe. Formosa-GO, 20 de dezembro de 1.978. O Oficial. / / /

R-2-M-4.632: Nos termos da escritura pública de compra e venda de 13// de outubro de 1983, lavrada nas notas do 2º Ofício desta cidade, livro / 190 fls. 35/36, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido / por JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, milion, fazendeiro / residente e domiciliado em Brasília-DF, à HIGS 706, Bloco C, casa 43, / com CPF. 217.768.491-91, por compra feita a Da. ERONDINA PEREIRA LIMA / DE ALMEIDA, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada em / Brasília-DF, à HCGN 713, Bloco F, apartamento 501, portadora do CPF, / de nº 011.755.051-53, pelo preço de Cr\$45.000.000,00 (quarenta e cinco / milhões de cruzeiros), nos havendo condições, o referido é verdade e / dou fe. São Formosa-GO, 12 de novembro de 1983. O Oficial. / / /

AV-3-M-4.632: -Proceder-se a esta averbação nos termos do requerimento / feito ao titular deste cartório em 27 de fevereiro de 1984, por José / Humberto de Oliveira, qualificado no R-2, solicitando a averbação / uma parte das terras com a área de 229,50,00ha, área essa que se desti- / na a "RESERVA FLORESTAL", de conformidade com a Lei 5.771/65 (Código / Florestal), em seus artigos 16 e 44 da Instrução normativa nº 001 de / 11.04.80, do IBDF, representando a área acima, 20% (vinte por cento) / da área total do imóvel constante da presente matrícula ou seja 20% / de 1.147,50ha, e que citada área reservada, possui o a seguintes limi- / tes: Começa no marco nº 6-11, do perímetro externo do imóvel, cravado / na margem esquerda do Ribeirão Canabrava Novo, daí, segue confrontan- / do com terras do imóvel denominado Egídio ou Izídio, com o rumo de / 90º00' Oeste e distância de 1.830,00mts., até o marco nº A-7, daí, re- / flete a esquerda com o rumo de 02º00' SW confrontando com terras do / mesmo proprietário Sr. José Humberto de Oliveira, na distância de / 1.100,00mts., até o marco nº 8, daí, deflete novamente a esquerda, na / mesma confrontação, com o rumo de 89º30' SE e distância de 2.050,00mts / até o marco nº 0 cravado na margem esquerda do ribeirão Canabrava No- / vo, daí, segue pelo citado ribeirão acompanhando suas curvas na dis- / tância de 1.255,00mts., até o ponto de partida da presente descrição / perimétrica. Ficando assim o perímetro da Reserva Florestal com o / área de 229,50,00ha. Limites estas levantados pelo R.T. Geraldo Si- / mões de Medeiros, CREA 797/TD - 15ª Região-GO, e em anexo a planta da / parte total da gleba de terras de José Humberto de Oliveira, situada / neste Município, na Fazenda Dom Bosco e Cana Brava. O referido é ver- / dade e dou fe. São Formosa-GO, 22 de março de 1984. O Oficial. / /

R-4-M-4.632: Nos termos da, digo, da escritura pública de compra e / venda de 04 de abril de 1988, lavrada nas notas do 1º Ofício desta / cidade livro 263 fls. 57/58, o imóvel constante da presente matríc- / ula foi adquirido por SAMUEL DE CASTRO NEVES NETO, RG. 3.542.517-SSP- / SP, inscrito no CPF. de nº 136.615.078-74, agropecuarista, casado, / com Da. Irma Bottega de Castro Neves, RG. 6.701.790-SSP-SP, de lar, / sob o regime de comunhão de bens anterior e lei 6.515/77, residente / e domiciliado na cidade e Comarca, digo, Comarca de Porcinea Barreter- / SP, brasileiro, e ALBERTO COURRY JUNIOR, brasileiro, casado no regi- / me de comunhão de bens com Da. Maria Inês Corbucci Courry, pecuarista

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
COMARCA DE FORMOSA - ESTADO DE GO.OFICIAL: LÉLIA CAMPOS COSTA
SUB-OFFICIAL: ANTONIO BRITO COSTA
SUB-OFFICIAL: MARCO ANTONIO CAMPOS COSTA

LIVRO 2 - p. -

REGISTRO GERAL

FLS. - 132-A -

MATRÍCULA N.º 4.632 -

DATA: / /

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO:

"CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 132"

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: e engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG. 4.151.847-SSP-SP, inscrito no CPF, de nº 441.349.918-20, residente e domiciliado na Q1, 13, Conjunto 11, casa 08, Lago Sul, em Brasília-DF, neste ato por si e como representante do Sr. Samuel de Castro Neves Neto, nos termos da procuração lavrada no livro 60 fls. 94, em 29 de março de 1988, do Cartório do 2º Ofício de Notas e de Pereira Bann/ro, registrada sob o nº 102 livro 01 fls. 05, em 04.04.1988, por com-felto a JOSÉ HUMBERTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, fa-/zendeiro, resz, digo, residente e domiciliado em Brasília-DF, a HIGS 706 Bloco C, casa 43, portador do CPF, de nº 217.768.491-91 e Carteira de identidade de nº 583.173-8SP-DF, pelo preço de Cz\$15.000.000,00(quinze / milhões de cruzados); em partes iguais para cada um, não havendo condi-/ções. O referido é verdade e dou fé. Jao/ Formosa-Go., 05 de abril de 1988. O Oficial.

R-5-M-4.632: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emi-tida em 20.04.88, vencível em 20 de outubro de 1991, no valor de Cz\$39.312.000,00(trinta e nove milhões trezentos e doze mil cruzados), de nº 88/00112-1; O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária por Samuel de Castro Neves Neto e sua mulher a Al-berto Coury Junior e sua mulher, a favor do Banco do Brasil S/A, ag. de Sobradinho-DF; conforme cédula registrada no livro 3-F fls. 15 sob o nº 1.515, deste Cartório. O referido é verdade e dou d, digo, dou fé. Jao/ rmosa-Go., 21 de abril de 1988. O Oficial.

R-6-M-4.632: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, de nº 88/00159-8, emitida em 31 de maio de 1988, vencível em 30 de junho / de 1990, no valor de Cz\$10.399.035,00(dez milhões, trezentos e noventa / e nove mil e trinta e cinco cruzados). O imóvel constante da presente / matrícula foi dado em garantia hipotecária, por Samuel de Castro Neves/ Neto e sua mulher a Alberto Coury Junior e sua mulher a favor do Banco/ do Brasil S/A, ag. de Sobradinho-DF, conforme cédula registrada no li-/ vro 3-F fls. 027, sob o nº 1.527 deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Jao/ Formosa-Go., 1º de junho de 1988. O Oficial.

R-7-M-4.632: Nos termos da Certidão de 04 de dezembro de 1.995, do Poder Judiciário, Vara Cível de SOPP-DF, Sobradinho, extraída do processo registrado sob o nº 2.091/91, procedo a penhora do imóvel constante da presente matrícula a favor do Banco do Brasil S/A, contra Alberto Coury Junior sua mulher e Samuel de Castro Neves Neto e sua mulher. O referido é verdade e dou fé. Jao/ Formosa-Go., 10 de novembro de 1.994. O Oficial.

R-8-M-4.632:-Nos termos da escritura Pública de Permuta de 26 de maio de 1992, lavrada nas notas do 2º Cartório de Notas da Comarca de Pereira Barreto-SP, Livro 90 fls. 120/124, fls. 50%, do imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **Dr. ALBERTO COURY JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.151.847-SSP-SP, engenheiro agrônomo e pecuarista, e sua mulher **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.510.658-SSP-SP, professora, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, inscritos em conjunto no CPF/MF. sob nº 441.349.918-20, residentes e domiciliados na QI 13, Conjunto II, casa 08, Lago Sul, em Brasília-Distrito Federal, sendo ela representada por ele, nos termos do instrumento público de procuração lavrado à folha 01/verso, do livro 054, aos 09.02.1990, do Cartório do 1º Ofício de Formosa-Go, em 20.05.1992, por permuta feita com **SAMUEL DE CASTRO NEVES NETO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.542.617-SSP-SP, engenheiro agrônomo e pecuarista, e sua mulher **IRMA BOTTENE DE CASTRO NEVES**, portadora da Cédula de identidade, RG. nº 6.701.790-SSP-SP, do lar, inscritos em conjunto no CPF/MF. sob nº 136.615.078-34, brasileiros, casados, sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Rodrigues Alves, nº 1.840, Vila Municipal, em São Paulo-SP, pelo preço de CR\$172.125.000,00 (cento e setenta e dois milhões, cento e vinte e cinco mil cruzeiros), Prevalecendo as hipotecas e penhora a favor do Banco do Brasil S/A, conforme autorização do mesmo Banco para registro da presente escritura datada de 18 de julho de 1996. Pagou o ITBI pela guia de nº 064 de 22 de julho de 1996, pagos a Prefeitura Municipal de Vila Boa-Go, no valor de R\$1.504,14. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Jao/Formosa-Go, 06 de agosto de 1996. O Oficial.

R-9-M-4.632:-Nos termos da escritura Pública de Compra e Venda de 10/12/96, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 376 fls. 184/185. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por **ALBERTO COURY NETO**, maior por emancipação, nascido em 20.04.76, portador do CIC de nº 253.814.958-46 e da CLRG. 1.532.111-SSP-DF, emitida em 01.07.92, estudante e **TATIANA CORBUCCI COURY**, maior por emancipação, nascida em 09.02.78, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da CLRG. 1.656.107-SSP-DF, emitida em 13.01.94, estudante, ambos brasileiros, solteiros, filhos de Alberto Coury Junior e Maria Inês Corbucci Coury, residentes e domiciliados em Brasília-DF, por compra feita a **ALBERTO COURY JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG. 4.151.847-SSP-SP, engenheiro agrônomo e pecuarista e sua mulher **MARIA INÊS CORBUCCI COURY**, portadora da Cédula de identidade RG. 5.510.658-SSP-SP, professora, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF. sob o nº 441.349.918-20, residentes e domiciliados na QI 13, conjunto II, casa 08, Lago Sul, Brasília-DF, pelo preço de R\$130.405,00 (cento e trinta mil e quatrocentos reais), venda devidamente autorizada pelo Banco do Brasil S/A, ag. de Sobradinho, conforme Ofício de 27/11/96, mantendo o vínculo anterior, a seu favor. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Jao/Formosa-Go., 03 de março de 1997. O Oficial.

R-10-4.632:-Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 30/12/96, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade Livro 376 fls. 198/199v. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado a firma **ALTA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CGC/MF. sob nº 26.901.652/0001-90, com contrato social de constituição arquivado na Junta Comercial de Goiás, sob o nº 522.00891113,1, por despacho em seção de 04/03/91, e alterações contratuais sob os nºs. 522.341.9, por despacho em seção de 26/09/91 e nº 529.6026677,1, por despacho em seção de 20/03/96, neste ato representada por seus sócios proprietários Alberto Coury Neto e Tatiana Corbucci Coury, abaixo qualificadas, por incorporação feita por **ALBERTO COURY NETO**, maior por emancipação, nascido em 20.04.76, portador do CIC de nº 253.814.958-46 e da CLRG. 1.532.111-SSP-DF, emitida em 01.07.92, estudante e **TATIANA CORBUCCI COURY**, maior por emancipação, nascida em 09.02.78, portadora do CIC de nº 693.783.551-53 e da CLRG. 1.656.107-SSP-DF, emitida em 13.01.94, estudante, ambos brasileiros, solteiros, filhos de Alberto Coury Junior e Maria Inês Corbucci Coury, residentes e domiciliados em Brasília-DF, no valor de R\$130.405,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e cinco reais), prevalecendo o vínculo a favor do Banco do Brasil S/A, ag. de Sobradinho-DF, constando do R-9. O referido é verdade e dou fé. *[Assinatura]* Jao/Formosa-Go., 03 de março de 1997. O Oficial.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis
Comarca de Formosa-Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Marco Antônio Campos Costa

LIVRO 2 - P -
REGISTRO GERAL
FLS. - 132-B -
MATRICULA Nº 4.632
DATA:

IMÓVEL:

PROPRIETÁRIO: = CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 132-A =

REG. ANTERIOR:

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES- R-11-M-4.632:- Nos termos da escritura Pública de Incorporação de 28 de abril de 1.999, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, Livro 417 fls. 014/017vº. O imóvel constante da presente matrícula foi incorporado à firma **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CGC/MF. sob o nº 02.816.598/0001-17, e inscrição estadual na JUCEG nº 5220151283.4 - em 17.08.98, com sede na Rodovia BR-020 s/n, Fazenda Campo Alegre, Município de Vila Boa-GO, neste ato legalmente representada por seus sócios **Alberto Coury Neto**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado a SHS QI 13, Conjunto 11, casa 08, Brasília-DF, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.532.111-SSP-DF, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 253.814.958-46 e pelo procurador **Alberto Coury Junior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, a QI 13, Conj. 11 casa 08 Lago Sul, portador da Cédula de Identidade RG. 4.151.847-SSP-SP, e do CIC. de nº 441.349.918-20, nos termos da procuração lavrada nas notas do Cartório de Rio das Pedras no Livro 060 fls. 142, em data de 28 de março de 1.996, registrada sob o nº 2.510 fls. 34 do Livro 02, em data de 27 de abril de 1.999, por incorporação feita pela firma **ALTA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede à Fazenda Campo Alegre, Km 160 - BR-020, Município de Vila Boa-GO, inscrita no CGC/MF. sob o nº 26.901.652/0001-90, com contrato social registrado na JUCEG sob o nº 522.0089113.1, em sessão de 04.03.91, representada neste ato por seus sócios **Alberto Coury Neto**, brasileiro, solteiro, maior, agropecuarista, residente e domiciliado a SHS QI 13, Conjunto 11, casa 08, Brasília-DF, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.532.111-SSP-DF, e inscrito no CPF/MF. sob o nº 253.814.958-46 e pelo procurador **Alberto Coury Junior**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, a QI 13, Conj. 11 casa 08 Lago Sul, portador da Cédula de Identidade RG. 4.151.847-SSP-SP, e do CIC. de nº 441.349.918-20, nos termos da procuração lavrada nas notas do Cartório de Rio das Pedras no Livro 060 fls. 142, em data de 28 de março de 1.996, registrada sob o nº 2.510 fls. 34 do Livro 02, em data de 27 de abril de 1.999, valor de R\$1.147.500,00 (um milhão, cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), prevalecendo o vínculo a favor do Banco do Brasil S/A, ag. de Sobradinho-DF, constante do R-9. O referido é verdade e dou fé. 30 de abril de 1.999. O Oficial.

R-12-M-4.632:- Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, nº 40/00687-5, emitida em 14 de fevereiro de 2.007, vencível em 15 de fevereiro de 2.008, no valor de R\$499.856,14 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 3º (terceiro) grau por Maria Ines Corbucci Coury a favor do Banco do Brasil S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-R às fls. 30, sob o nº 5.130., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. 08 de março de 2.007. O Oficial.

AV-13-M-4.632: -Procede-se a esta averbação para constar que a hipoteca constante no R-12, da presente matrícula foi paga e dada por baixa, conforme baixa de registro, datada de 14 de março de 2008, emitida pelo Banco do Brasil S/A. Emolumentos: R\$14,00. Taxa Judiciária: R\$7,01. Fundesp. R\$1,40. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás, 17 de Março(03) de 2.008. O Oficial.

R-14-M-4.632: -Nos termos do Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural para Fins de Exploração Agrícola, datado de 01 de novembro de 2.006. Firmado entre **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede no município de Vila Boa, Estado de Goiás, na Fazenda Campo Alegre, inscrita no CNPJ(MF) nº 02.816.598/0001-17 e Inscrição Estadual nº 10.332.848-3, representada neste ato pelo sócio-administrador, Sr. Alberto Coury Neto, brasileiro, maior, casado sob o regime parcial de bens, inscrito no CPF nº. 253.814.958-46, de ora em diante designado simplesmente de Arrendador, e de outro lado, a empresa, **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A.**, empresa de direito privado com sede no município de Vila Boa-GO, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 37.848.595/0001-40, e Inscrição Estadual nº 10.291.431-1, representada neste ato pela sócia-administradora, Sra. Maria Ines Corbucci Coury, brasileira, maior, separada, inscrita no CPF nº 610.664.551-15, de ora em diante designado simplesmente de Arrendatário. Do Objeto: O Arrendador e proprietário do imóvel constante da presente matrícula, cede e transfere a título de arrendamento ao arrendatário 01(uma) área de 900(novecentos) hectares destacada da área total, tendo seu início em 01 de novembro de 2006 e término em 01 de setembro de 2013. Do Prazo: prazo determinado de 83(oitenta e três) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo por um período maior dependendo da necessidade ou dificuldade na época da colheita. Caso o Arrendatário venha a devolver a área num período inferior a 83(oitenta e três) meses, o mesmo deverá comunicar com antecedência ao arrendador; Do Valor: O preço é de 06(seis) toneladas de cana/hectare/ano, que corresponderam um total de 5.400(cinco mil e quatrocentas) toneladas de cana/ano. O preço da cana será o de mercado, apurado pelo Consecana-SP, por tonelada de cana no campo. Fica, entretanto, ressalvado o preço a ser apurado para o pagamento da tonelada de cana, terá como referência no mês de Maio de cada ano. Para aplicação a partir do mês de Junho até Maio do ano seguinte, assim sucessivamente; Da Forma e Prazo de Pagamento: O total de tonelada especificado na cláusula anterior será pago em 01(uma) parcela, no valor equivalente a 5.400(cinco mil e quatrocentas) toneladas de cana-de-açúcar/ano, nos dias 25 de junho de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013. Com demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento particular/ referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 24 de Março(03) de 2.008. O Oficial.

R-15-M-4.632: - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 881736942CCB, acompanhada do Instrumento Aditivo de Cédula de Crédito Bancário, ambas, emitidas em 22 de abril de 2.008, vencível em 18 de dezembro de 2.010, no valor de R\$2.100.000,00(dois milhões e cem mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de outros grau, ao que subentende-se, 3º grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, tendo como hipotecante a Atac Participação e Agropecuária Ltda, em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 134, sob o nº 5.534., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 18 de Abril(04) de 2.008. O Oficial.

R-16-M-4.632: - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 883185218CCB, acompanhada do Instrumento Aditivo de Cédula de Crédito Bancário, nº 883185218INST, ambas, emitidas em 29 de abril de 2.008, vencível em 29 de dezembro de 2.010, no valor de R\$6.900.000,00(seis milhões e novecentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de outros grau, ao que subentende-se, 4º grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, tendo como hipotecante a Atac Participação e Agropecuária Ltda, em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-S às fls. 147, sob o nº 5.547., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 29 de Abril(04) de 2.008. O



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis

Comarca de Formosa - Estado de Goiás

Oficial: Antônio Brito Costa

Sub-Oficial: Márcia Antônio Campos Costa

Sub-Oficial: José Antônio Ballista Costa

LIVRO 2 - P -

REGISTRO GERAL

FLS. - 132-C -

MATRÍCULA Nº 4.632

DATA: 29/04/2008

(Continuação das fls. - 132-B -)

Oficial

AV-17-M-4.632:- Procede-se a esta averbação para constar que foi me apresentado um Distrato de Arrendamento de Imóvel Rural, na forma de Instrumento Particular, datado de 09 de maio de 2.008, firmado entre Alda Participações e Agropecuária S/A e Atac Participação e Agropecuária Ltda, para constar o seguinte: As partes resolvem, em comum acordo, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Instrumento particular de Arrendamento de Imóvel Rural, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações estabelecidas no R-14, da presente matrícula. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 23 de Outubro(10) de 2.008. O Oficial.

1-18-M-4.632:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, nº 98.122512-1, acompanhada do Instrumento Aditivo de Cédula de Crédito Bancário, ambas, emitidas em 07 de abril de 2.009, vencível em 03 de novembro de 2.009, no valor de R\$ 4.314.599,93 (quatro milhões trezentos e quatorze mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 5º grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, tendo como hipotecante a Alda Participação e Agropecuária Ltda, em favor do Banco ABN AMRO REAL S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 042, sob o nº 6.042., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 04 de Setembro(09) de 2.009. O Oficial.

R-19-M-4.632:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro: Nº R 62/310486.9, emitida em 30 de setembro de 2.009, vencível em 28 de dezembro de 2.012, no valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões quatrocentos mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 6º(sexto) grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, tendo como hipotecante a firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 070, sob o nº 6.070., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 02 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

R-20-M-4.632:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro: Nº R 62/310487.7, emitida em 30 de setembro de 2.009, vencível em 15 de janeiro de 2.010, no valor de R\$ 2.950.000,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil reais). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária de 7º(sétimo) grau, por Alda Participação e Agropecuária S/A, tendo como hipotecante a firma Atac Participação e Agropecuária Ltda, em favor do Banco Santander (Brasil) S/A, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 071, sob o nº 6.071., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 02 de Outubro(10) de 2.009. O Oficial.

R-21-M-4.632:- Nos termos da Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície, datada de 16 Novembro de 2.009, lavrada nas Notas do 1º Ofício desta cidade, no livro 582 às fls. 007/011vº. O imóvel constante da presente matrícula, foi concedido à superficiária ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR-020, Km160, s/n - Fazenda Prelúdio, CEP 73825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.595/0001-40, neste ato representada por sua representante legal, Sra MARIA INÊS CORBUCCI COURY, brasileira, separada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 610.884.551-15, portadora da cédula de identidade nº 5.510.658-4

SSP/SP, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua SMDB, Conj. 12, Lote 09, Casa D, Lago Sul, CEP 71.680-120; Por concessão do direito de superfície da outorgante **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Vila Boa, Estado de Goiás, na Rodovia BR 020, s/n - Fazenda Campo Alegre, CEP 73825-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.816.598/0001-17, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **ALBERTO COURRY NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.814.958-46, portador da cédula de identidade nº 1.532.111 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Rua SQS 114, Bloco A, Asa Sul, CEP 70.377-010; - O **IMÓVEL** está inscrito junto à Receita Federal sob o NIF nº [1.944.030-8] e junto ao INCRA sob o CCIR nº. 931063018821-1, com área total de 1.147,50 ha (hum mil cento e quarenta e sete hectares e cinquenta ares), com valor venal fixado para o presente exercício em R\$ 11.475.000,00 (onze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil e sete mil Reais) e valor referência para cálculo do ITR em R\$ 1.147.000,00 (hum milhão, cento e quarenta e sete mil Reais); - **DA CONCESSÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE** 2.1 Por meio da presente escritura e com fundamento no art. 1.369 e seguintes do Código Civil, a **OUTORGANTE** concede à **SUPERFICIÁRIA** o direito de superfície do **IMÓVEL**, transmitindo-lhe, neste ato, completamente livre e desimpedida de pessoas e coisas, a posse desta a fim de que a **SUPERFICIÁRIA** possa explorá-lo livremente, como bem lhe aprouver, para a prática das atividades de plantação e cultivo de cana-de-açúcar e o processamento e beneficiamento de açúcar e álcool. Com demais cláusulas e condições constantes do referido instrumento público. Emolumentos: R\$1.445,00. Taxa Judiciária: R\$8,25. Fundesp: R\$144,50. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 17 de Novembro(11) de 2.009. O Oficial.

AV-22-M-4.632 - Procede-se a esta averbação para constar que foi me apresentado uma Cédula de Crédito Bancário, para descrição da dívida Novada, nº R-623104869, Em Novação a dívida constante do registro **R-19** da presente matrícula, onde figura o seguinte: Valor: R\$9.400.000,00 Taxa de Juros: 4,86% ao ano + 100% CDI; Data de Celebração: 30/09/2009; Data de Vencimento: 28/12/2012, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 070, sob o nº 6.070., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de Março(03) de 2.010. O Oficial.

R-23-M-4.632 - Nos termos da Cédula de Crédito Bancário - Capital de Giro: Nº KG 270.007.010, emitida em 22 de março de 2.010, vencível em 12 de novembro de 2.014, no valor de **R\$ 3.514.284,89** (três milhões quinhentos e dezoito mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). O imóvel constante da presente matrícula foi dado em garantia hipotecária o 8º(oitavo) grau, por **Alda Participação e Agropecuária S/A**, tendo como hipotecante a firma **Atac Participação e Agropecuária Ltda**, em favor do **Banco Santander (Brasil) S/A**, conforme cédula registrada no Livro 3-U às fls. 251, sob o nº 6.251., deste Cartório. O referido é verdade e dou fé. Ggr/Formosa-Goiás., 22 de Março(03) de 2.010. O Oficial.

ERA, o que se contém no referido instrumento relativamente ao que me foi pedido por Certidão pelo processo reprográfico, da conformidade com o § 1º do artigo 19 da Lei nº 015 de 31/12/73. Eu, *[Assinatura]*, O Oficial do Registro de Imóveis que mandei reproduzir reprograficamente, conferi dou fé e assino. Emolumentos da Tabela de Custas XVI nº 80 artº II R\$30,00, busca artº IX R\$6,00; Taxa Judiciária: R\$7,33; GRS nº 6736995-2. Rgr/Formosa-Goiás. 20 de Março de 2.010.

O Oficial.



INSTRUMENTO ADITIVO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

As partes abaixo qualificadas tem entre si justo e acertado o presente Instrumento Aditivo de Cédula de Crédito Bancário, que se regerá pelas condições estabelecidas no preâmbulo e nas cláusulas abaixo:

I - BANCO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42		
II - CLIENTE	Razão Social	CNPJ	
	ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A	37.848.595/0001-48	
III - HIPOTECANTE(S)	Endereço	Cidade	UF
	RCDOWIA BR 020 KM 160	VILA BOA	GO
	NUM.: SM		
	1) Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA	02.816.598/0001-17	
	Endereço	Cidade	UF
	RCDOWIA BR 023, S/Nº, FAZENDA CAMPO ALEGRE	VILA BOA	GO
	2) Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	
	Sem efeito		
	Endereço	Cidade	UF
IV - ESPECIFICAÇÃO DA(S) GARANTIA(S)	(a) - Hipoteca Cédular de 8º (oitavo) grau e sem concomitância de terceiros: Imóvel Rural : Um quinhão de terras com a denominação de Quinhão n.º 2 (dois), na Fazenda Dom Bosco e Cana Brava, situado no Distrito, Município de Vila Boa, Comarca e Circunscrição Imobiliária de Formosa - GO, com área de 1.147,50ha. Para os fins do disposto no artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, as partes atribuem ao imóvel o valor para liquidez de R\$12.622.500,00 (doze milhões seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais). Referido Imóvel Cadastrado na Receita Federal sob o NIF 1.944.030-8 e no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INORA sob o n.º 931.063.018.821-7, de propriedade do(s) HIPOTECANTE(S) por força da Escritura Pública de Incorporação de 26 de abril de 1.999, lavrada nas notas do 1º Ofício da Comarca de Formosa, Livro 417 fls. 014/017 v. conforme R-L da Matrícula 4.632 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa - GO, onde se encontra melhor descrito e caracterizado.		
V - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS	As obrigações garantidas pelo presente instrumento ("Obrigações Garantidas") são as obrigações, principais e acessórias, decorrentes do contrato abaixo descrito, firmado entre o BANCO e a CLIENTE, e deste Instrumento: Especie de Cédula de Crédito Bancário (CCB): Capital de Giro Nº 270.007.010 Valor: R\$ 2.512.284,00 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Taxa de Juros: 17,100% ao ano Data de celebração: 22/03/2010 Data de vencimento: 12/11/2014		

OBJETO

- Para garantir o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas os HIPOTECANTES, nos termos dos arts. 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais regulamentação aplicável, dão ao BANCO, em primeira, única e especial hipoteca os imóveis de que são senhores e legítimos possuidores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e responsabilidades de qualquer natureza, os quais encontram-se devidamente caracterizados no quadro IV do preâmbulo.
- As divisas e confrontações dos imóveis oferecidos em garantia hipotecária deste financiamento constam das matrículas dos imóveis junto aos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis das competentes Comarcas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Cédula até sua final liquidação.
- Os HIPOTECANTES se obrigam a pagar rigorosamente em dia todos os impostos, taxas, despesas, contribuições e demais encargos que incidem ou venham incidir sobre os imóveis ora dados em garantia hipotecária, apresentando ao BANCO, os respectivos comprovantes de pagamento, sempre que este os exigir.
- Os HIPOTECANTES se obrigam a não alienar ou onerar os imóveis dados em garantia hipotecária sem prévio e expresso consentimento do BANCO, bem como a mantê-los em perfeito estado de conservação, segurança e higiene.

5. Em caso de desapropriação total ou parcial dos imóveis oferecidos em hipoteca, o BANCO fica constituído e nomeado procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis dos HIPOTECANTES, para receber do poder expropriante a indenização devida e utilizá-la na amortização ou liquidação das obrigações pecuniárias decorrentes da Cédula, caso tais obrigações não sejam liquidadas tempestivamente pelo a CLIENTE.
6. A presente hipoteca abrange não só os imóveis dados em garantia hipotecária, como também todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias ou alterações porventura existentes ou que vierem a ser efetuadas.
7. O BANCO levará a presente Cédula a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 45 dias (quarenta e cinco) dias a contar desta data, cabendo o ônus, única e exclusivamente, à CLIENTE e/ou HIPOTECANTES, os quais autorizam, desde já, o BANCO, em caráter irrevogável e irretirável, a debitar o respectivo valor em qualquer de suas contas correntes mantidas em agências do BANCO.
8. Assinam também esta Cédula os respectivos cônjuges dos HIPOTECANTES, os quais manifestam sua adesão à irrevogável concordância com a outorga da hipoteca do imóvel retro especificado.
9. O BANCO poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantia, para cobrir a elevação do custo financeiro decorrente da atualização monetária ou em qualquer outro caso em que se torne necessária a medida, devendo o CLIENTE dar esse reforço no prazo de 10 (dez) dias da data em que for solicitado por carta sob registro postal ou protocolo, sob pena de vencimento antecipado de toda a Cédula, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial.
10. Ficam expressamente mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições da Cédula de Crédito Bancário, naquilo em que não foram alteradas pelo presente, que firmado sem intenção de novar, passa a integrá-lo, para todos os fins e efeitos de direito.
11. Ficam eleitos os lócais da Comarca de São Paulo ou do domicílio do réu, a critério do autor da demanda, para dirimir quaisquer questões oriundas desta Cédula.

Este Aditivo é assinado em 03 (três) vias, sendo apenas uma delas negociável.

RIBEIRÃO PRETO, 22 DE MARÇO DE 2010

ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA S/A

HIPOTECANTES

ALMA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA

Wellington Oliveira Silva
Superintendente de Operações
321 585 012

Francisco Orlando Guedes
321 585 012

DEPARTAMENTO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

H. Bandeira - DF

Local: Horta de Arvore - Tabelião

Protocolo: 1725234

17/03/2010

Testemunho da Verdade

Brasília-DF, 17 de Março de 2010

NOT-MARCIA GABRIELE DOMINGUES SILVA-ESCRE

ANDRESSOLA BILTEIRA TONDAKY

Nome: Santander

DEPARTAMENTO DE NOTAS REG. CIVIL E PROTESTO

H. Bandeira - DF

Local: Horta de Arvore - Tabelião

Protocolo: 1725234

17/03/2010

Testemunho da Verdade

Brasília-DF, 18 de Março de 2010

NOT-MARCIA GABRIELE DOMINGUES SILVA-ESCRE

ANDRESSOLA BILTEIRA TONDAKY



CONSULTEC

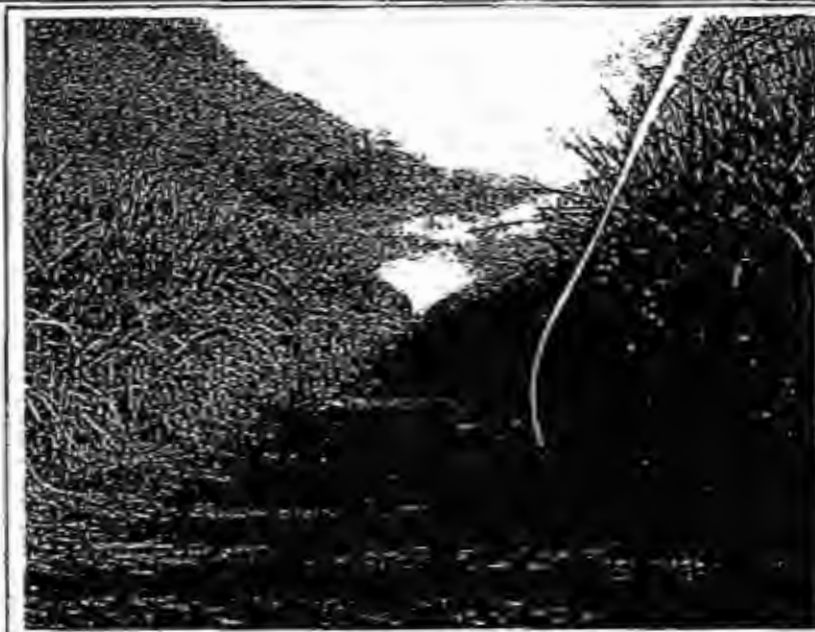
Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO Nº 084403/2008

SOLICITANTE	ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA LTDA				
PROPRIETÁRIO	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA				
OCUPANTE	ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA				
LOCALIZAÇÃO	FAZENDA CAMPO ALEGRE RODOVIA BR 020 KM 160				
ZONA	RURAL	MUNICÍPIO:	VILA BOA	UF:	GO

TIPO:	IMÓVEL RURAL CONSTITUÍDO DE GLEBAS DE TERRAS E BENFEITORIAS DENOMINADO COMO FAZENDA - CAMPO ALEGRE COM 1.147,50 HA	DESTINAÇÃO / USO ATUAL	AGROPECUÁRIO DO SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO
MATRICULA	Nº R-12-M- 4.632 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMÓVEIS- FORMOSA / GO		



FINALIDADE:	APORTE DE CAPITAL	
DATA:	MARÇO / 2008	
VALOR DE MERCADO:	R\$ 11.800.000,00	
VALOR DE LIQUIDAÇÃO PARA VENDA	R\$ 8.260.000,00	

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

Assinatura
Hertz Brenner
Engº Agrônomo
CRFA 11.407/D

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. OBJETIVO DO TRABALHO	3
III. PRESSUPOSTOS / SUBSÍDIOS	3
IV. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIANDO	4
V. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	4
V.1 LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE	4
V.1.1 ZONEAMENTO	5
V.2 CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO	5
V.2.1 ESTRADA DE ACESSO RODOVIA MUNICIPAL VILA BOA - FLORES DE GOIÁS S/N	5
V.2.2 CARACTERÍSTICAS / MELHORAMENTOS PÚBLICOS	5
V.2.3 MEIOS NORMAIS DE ACESSO	6
VI. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL E DAS TERRAS	6
VI.1 DESCRIÇÃO GERAL DAS ÁREAS	7
VI.1.1 TOPOGRAFIA	7
VI.1.2 HIDROGRAFIA	7
VI.1.3 SOLOS	7
VI.1.4 CAMINHOS INTERNOS	7
VII. OCUPAÇÃO	7
VIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS	8
IX. DESCRIÇÃO DAS BENFEITÓRIAS	8
IX.A BENFEITÓRIAS EDIFICÁVEIS	8
IX.B BENFEITÓRIAS REPRODUTIVAS	12
X. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	13
X.1 RESERVA LEGAL	13
X.2 SOLOS	13
X.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	13
X.4 ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL	14
XI. AVALIAÇÃO	16
XI.1 CÁLCULO DO VALOR DAS TERRAS	16
XI.2 CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITÓRIAS	16
XI.3 RESUMO DOS VALORES	17
XI.4 SITUAÇÃO DE MERCADO	18
XII. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO	18
XIII. ESPECIFICAÇÃO	21
XIII.1 FUNDAMENTAÇÃO	21
XIII.2 PRECISÃO	22
XIV. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES	22
XV. VALIDADE DO LAUDO	23
ANEXOS: MAPA DE LOCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO GPS, DOCUMENTAÇÃO FOTOGRÁFICA, PESQUISA DE MERCADO, PLANILHA HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES E CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL	24

I. INTRODUÇÃO:

A empresa **CONSULTEC ENGENHARIA**, CNPJ nº 06.006638/0001-00, com sede no Setor de Autarquias Sul quadra 03 Bloco "C" Ed. Business Point Sala nº 606 na Cidade de Brasília – Distrito Federal por solicitação da **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA LTDA**, procedeu à avaliação do bem composto de Glebas de Terras, com benfeitorias e instalações do **IMÓVEL** constituído pela matrícula nº 4.632 com área total de 1.147,50 ha m2 denominado **FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL** do município de **VILA BOA** estado de **GOIÁS**.

O presente trabalho tem por objetivo determinar o valor de mercado e o valor de liquidação para venda para a finalidade de Aporte de Capital, com referência para a data de Março de 2008.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidos por terceiros, na forma de documentos e entrevistas verbais com o cliente. As estimativas utilizadas neste processo estão baseadas nos documentos e informações, os quais incluem, entre outros, os seguintes:

II. OBJETIVO DO TRABALHO:

Objetiva o presente Laudo de Avaliação determinar o atual valor do imóvel em questão, de acordo com as peculiaridades do mesmo e observando-se as diretrizes fixadas na NBR Nº 14653-1/2004 da ABNT, avaliações gerais e NBR Nº 14653-3/2004 da ABNT, para avaliações de imóveis e benfeitorias rurais.

III. PRESSUPOSTOS / SUBSÍDIOS:

Para a presente avaliação foram considerados elementos provenientes das seguintes fontes principais fontes:

- Cópia da Escritura da Área que compõem o total do Imóvel;
- Norma técnica NBR 14653-1 e NBR 14653-3 da ABNT;
- Pesquisa de Mercado;
- GPS Navegação E-Trex Vista-C;
- Levantamento Topográfico da área avaliada enviado pelo contratante.
- Identificação / Vistoria do imóvel e pesquisas nos dias 14 e 15 Março de 2008;

IV. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIANDO:

Através dos mapas inicialmente Fornecidos foi realizada a vistoria in loco para identificação do bem avaliando, durante o percurso foram identificadas suas divisas e confrontações.

A sua localização foi aferida através de imagem de satélite em contraposição das coordenadas de localização coletadas com aparelho GPS geodésico, calibrado com Datum WGS 84 e com Greiha (Formato de Posição) em UTM obtendo-se 04 (quatro) pontos no imóvel, cujas coordenadas seguem abaixo:

-Primeiro Ponto: Entrada do imóvel, com coordenada UTM

0273748 e 8355772

-Segundo Ponto: Sede, com coordenada UTM,

0274970 e 8356907

-Terceiro Ponto: divisa do imóvel, com coordenada UTM,

0274706 e 8354867

-Quarto Ponto: divisa do imóvel, com coordenada UTM,

0275144 e 8354913

V. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local, elementos fornecidos pelo contratante: Matrículas e dados obtidos em várias fontes cadastrais, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

V.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE

O imóvel objeto do presente laudo, é constituído de glebas de terras com benfeitorias, denominada "Fazenda Campo Alegre" 1.147,50 ha m2, localizada no município de Iporá -GO.

Roteiro: Partindo-se de Brasília pela BR 020 em direção Vila Boa -Go percorrer aproximadamente 156 km, onde torna-se a esquerda via de terras pela Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás,

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008
percorrendo aproximadamente 24 km, onde a direita encontra-se a entrada do grupo de propriedades do proprietário, ao entrar seguir internamente em linha reta por aproximadamente 10 km onde em frente encontra-se o imóvel objeto desta avaliação.

Obs: No momento da vistoria fomos acompanhados pelos Srs. Badeco, técnico agrícola funcionário da empresa e Sr Kalhlo, Engº Agrônomo e gerente de produção do proprietário, fone (62) 3466-9112, que nos levaram até ao imóvel avaliando, nos acompanharam na vistoria, mostrando a propriedade, e suas divisas.

V.1.1. ZONEAMENTO

As áreas encontram-se localizadas em zona rural do município de Vila Boa-GO.

V.2. CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO DE SITUAÇÃO

V.2.1 ESTRADA DE ACESSO RODOVIA MUNICIPAL VILA BOA - FLORES DE GOIÁS S/N

Esta Rodovia se desenvolve levemente plana, retilínea, com aproximadamente 15 metros de largura, de terra, em estado de conservação entre bom e regular.

Mão de Direção:	DUPLA	Calçadas:	NÃO
Largura:	APROX. 15 m	Guias:	NÃO
Quantidade de Pistas:	UMA	Sarjetas:	NÃO
Traçado:	RETILÍNEO	Pavimentação:	TERRA BATIDA

OBS.: As descrições acima mencionadas, referem-se somente ao trecho onde se localiza o imóvel.

V.2.2 CARACTERÍSTICAS / MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Uso Predominante:	Propriedades de mistas de Agricultura e Pecuária de corte, em expansão e mais recentemente lavouras de cana de açúcar.
Densidade de Ocupação:	Baixa
Padrão Econômico:	Médio / Baixo
Distribuição da Ocupação:	Horizontal
Área Sujeta a Enchentes:	Não em função dos Terrapços de contenção, que aumentaram a calha do rio cana-brava construídos ao longo de suas margens
Melhoramentos Públicos:	Luz Elétrica
Transportes Coletivos:	Ônibus da Empresa
Intensidade de Tráfego:	Média
Nível de Escoamento:	Média
Principais Pólos de Influência:	Brasília-DF, Formosa - GO
Principais Vias de Acesso:	BR 020 e Rodovia Vila Boa - Flores de Goiás (GO 323)

V.2.3. MEIOS NORMAIS DE ACESSO

Pela própria estrada em valculo particular ou outros meios menos expressivos

VI. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL E DAS TERRAS

O avaliando possui glebas de formato irregular, topografia semi-plana, com 1.147,50 ha de área total cuja descrição dos limites e confrontações está em cópia em anexo da Matrícula, obtida do Cartório do 1º Ofício de Notas e do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa, GO:

MATRÍCULA : Nº R-12-M- 4.632 - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO IMÓVEIS - DA COMARCA DE FORMOSA / GO

OBSERVAÇÕES E RESSALVAS:

- 1) Não foram efetuadas medições de aferição da área referente a matrícula em questão não sendo possível tecnicamente conciliar a vistoria física do imóvel com a documentação do mesmo em anexo, bem como análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o objetivo deste trabalho.
- 2) Considerou-se que a Gleba do imóvel mostrado seja a mesma descrita nas documentações acima, fornecidas pelos solicitantes e contratantes.
- 3) Presume-se que não existam condições obscuras ou não aparentes, com relação ao imóvel que o tornaria com mais ou menos liquidez. Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.
- 4) Não foi efetuada nenhuma investigação a respeito de títulos de propriedade, litígios ou alienações contra os bens referidos. Presume-se que os títulos sejam bons e negociáveis.
- 5) Nenhuma responsabilidade é assumida por estas condições ou pelos serviços que possam vir a se tornar necessários para a descoberta desses fatores.
- 6) Considerou-se, o avaliando livre de hipotecas, arrestos, usufrutos, penhores, passivos ambientais ou quaisquer ônus ou problemas que poderiam influenciar no seu bom uso ou comercialização.
- 7) Nenhuma responsabilidade é assumida pelo emprego inadequado das informações aqui contidas ou uso inadequado, restringindo-se o mesmo à finalidade definida, ficando evidenciado, acordado e formalizado pelos interessados.

VI.1. DESCRIÇÃO GERAL DAS ÁREAS

VI.1.1. TOPOGRAFIA

A propriedade apresenta a topografia de "Plana" com "Desenvolvimento muito Leve" em praticamente toda a sua extensão.

VI.1.2. HIDROGRAFIA

A propriedade é banhada pelo e pelo rio "Cana Brava", além de ser servida por vários quilômetros de canais de irrigação e de drenagem.

VI.1.3. SOLOS

O exame aparente do solo indica a presença de Solos do tipo "Gley Húmico", com diferenças de nuances de coloração em face da oxidação de seus componentes, com textura argilosa, fertilidade média-alta, com moderada exigência de fertilizantes, necessitando de práticas conservacionistas médias para o incremento de sua fertilidade. Segundo a tabela de Norton, que classifica os solos de acordo com suas características produtivas atribuindo-lhes valores, os solos da propriedade podem ser classificados segundo a tabela Norton em 80 % III e 20 % VII em Classe de Capacidade de Uso do Solo, ou seja, terras para culturas que necessitam de práticas simples para sua conservação quanto à erosão, terras para culturas que necessitam de práticas conservacionistas medianas, terras destinadas a pastagens e terras destinadas à reserva legal com para exploração silvícola restrita.

VI.1.4. CAMINHOS INTERNOS

A propriedade possui bom acesso com vários caminhos internos em bom estado de conservação.

VII. OCUPAÇÃO

O avaliando encontra-se ocupado praticamente em toda sua extensão com áreas de lavoura de cana de açúcar estabelecidas a cerca de 1,00 ano, áreas Pastagens e reserva legal e pequenas capões de matos nas margens dos cursos hídricos, foi constatada a averbação em cartório das áreas de reserva legal obrigatória de 20%.

Obs: Para eventual transferência do imóvel ou utilização para determinadas garantias bancárias se faz necessário a averbação da reserva legal, aconselha-se a utilização do processo denominado como georreferenciamento conforme Lei 10. 267 de 28 de Agosto de 2001.

VIII. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1) As negociações na região são baseadas em arrobas de boi, toneladas de cana de açúcar ou sacos de soja para pagamento à vista ou o mais comumente em prazo estipulado em safras de até 03 anos, durante a emissão do laudo as cotações foram:

- Arroba do Boi Gordo: valor médio R\$ 88,47 e a Arroba do Boi Gordo rastreado: valor médio R\$ 68,88
Pagamento à Vista em 23/03/2008 (Fonte FAEG).

- Soja: Soja/Disponível/Pagamento à Vista em 23/03/2008 preço médio de R\$ 40,50/Sc/60Kg (Fonte FAEG).

2) O Alqueire da Região é de 4,84 hectares.

IX. DESCRIÇÃO DAS BENFEITORIAS

Esta avaliação foi elaborada segundo as Normas ABNT 14553-1 e 14553-3 e Normas do I.B.A.P.E - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, adotando-se de acordo com a natureza do bem Avaliado e os dados obtidos do mercado o método de Comparativo Direto e o Método da Reedição das Benfeitorias, para a determinação dos valores das benfeitorias edificáveis, que consiste em determinar o valor do avaliando comparando-se os valores de venda e ou oferta, de locação, taxas de renda, ou mesmo a forma e o aproveitamento eficiente de terrenos, com outros de características similares sendo a este acrescido o coeficiente da depreciação em função da idade aparente e estado de conservação em que se encontra no momento da vistoria. Para determinação dos valores das benfeitorias reprodutivas foi método da renda e evolutivo levando-se em consideração o valor econômico da plantação que corresponde ao valor presente dos rendimentos líquidos futuros da cultura.

IX.A BENFEITORIAS EDIFICÁVEIS

Para a determinação dos valores das benfeitorias edificáveis foram utilizados como referência o "Caderno de Preços de Benfeitorias Rurais/CESP"/ 1997; Eng.º Agr.º Jalcione N. N. Diniz, que fornece subsídios básicos para construções rurais e no custo unitário, utilizando-se para tal a revista "CONSTRUÇÃO MERCADO" que posteriormente foi aplicada a metodologia de "Ross-Heldecke", cujo valor atual da benfeitoria é obtido através da aplicação do percentual redutor relativo à depreciação física acumulada (idade e conservação do imóvel).

A área avaliada possui construções em alvenaria e benfeitorias cujas descrições serão fornecidas a seguir.

IX.A.2. CASA DE FUNCIONÁRIO 01

Consta de uma construção com 1 pavimento com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de barro tipo plan sobre estrutura de madeiral.

Dependências internas:

Três Dormitórios, Sala, Copa, Cozinha externa, Banheiro.

Acabamentos internos

Piso: Cimento Queimado.

Parede: Cal.

Forro: Sem Forro.

Esquadria: Madeira

Portas: Madeira

Padrão Construtivo	Baixo
Idade :	30 anos
Pé Direito :	2,20 m
Estado de Conservação :	Ruim (H)
Área Construída :	90,00 m2

IX.A.3. CASA DE FUNCIONÁRIO 02

Consta de uma construção com 1 pavimento com estrutura de alvenaria, fachada com pintura simples, com cobertura de telhas de fibrocimento sobre estrutura de madeiral.

Dependências internas:

Três Dormitórios, Sala, Copa, Cozinha externa, Banheiro

Acabamentos internos

Piso: Cimento Queimado.

Parede: Cal.

Forro: Sem Forro.

Esquadria: Madeira

Portas: Madeira

Padrão Construtivo	Baixo
Idade :	30 anos
Pé Direito :	2,20 m
Estado de Conservação :	Ruim (F)
Área Construída :	90,00 m2

IX.A.4. CANAIS DE IRRIGAÇÃO, E DRENOS.

Constam de canais em terra, em formato trapezoidal, alocados ao longo no alinhado, em terra batida.

Acabamentos Internos

Piso: terra batida.

Parede: terra batida

Padrão Construtivo	Simplex
Idade:	25 anos
Estado de Conservação:	Simplex e Importantes
Dimensão do Dreno	2,00 m x 0,70 m x 1,60m
Extensão	28.000,00 m
Voluma Terra	27.000,00 m³

IX.A.5. PASTAGENS

Consta de uma benfeitoria implementada em Brachiaria brizantha (Brachiária), Andropogon gayanus (Andropogon) e Brachiaria humidicola (Humidicola) Com área total aprox. de 510ha em bom estado vegetativo com área de base visória in loco e mapa fornecido pelo contratante, calculadas com um custo médio gaul conforme quadro abaixo

Semente	30 kg/ha x R\$ 2,70/Kg	R\$ 81,00
Calceiro	2,0Ton/ha x R\$ 30,00/Ton/Faz	R\$ 60,00
Super Simplex	500 Kg/ha x R\$ 523,00/1000kg	R\$ 261,50
Kcl	150 kg/ha x R\$ 798,00/1000kg	R\$ 159,60
N	100 kg/ha x R\$ 741,00/1000kg	R\$ 74,10
Gratagem Pesada	1,5 hora/máquina x R\$ 60,00/h	R\$ 90,00
Plantio Plantadeira	0,5 hora/máquina x R\$ 50,00 (com mão de obra)	R\$ 25,00
Aplicação Cálcio	0,8 hora/máquina x R\$ 50,00 (com mão de obra)	R\$ 40,00
Total / ha		R\$ 785,20

OBS: Para o presente serviço foi considerado como base de cálculos, mapas fornecidos pelo proprietário e sementes certificadas de Vc 25, dados de preços: SEMENTES FERNANDES, contato Américo Fernandes; EMBRAPA-CNPQ; CONSENTINO 1993, Avaliações de Capim Sob Pasto, Nova Odessa, São Paulo 1993.

IX.A.6. CURRALAMA

Consta de uma construção de formato retangular com 11 divisórias em palarques de madeira de lei espaçados de um metro e meio a dois metros, parte em arame liso e parte em cabos de aço, seringa, tronco e embarcador, passarela de manutenção, com piso em chão batido.

Padrão Construtivo	Simples
Idade :	25 anos
Estado de Conservação :	Regular
Área Construída :	700,00 m ²

IX.A.7. ATERRO.

Consta de benfeitoria de movimentação em terra, em formato trapezoidal, alocados nas divisas do imóvel e ao longo da calha do rio cana brava, em terra batida, destinados à contenção de enchentes.

Acabamentos Internos

Piso: terra batida.

Parede: terra batida

Padrão Construtivo	Simples
Idade :	25 anos
Estado de Conservação :	Simples e Importantes
Dimensão do Dreno	H 2,00 m x BMe 3,00 m x BMa 6 m
Extensão	14.000,00 m
Volume Terra	128.000,00 m ³

IX.A.8. CERCAS

Em madeira de lei e arame liso; com 05 fios de arame e espaçamento de 7 metros, com aproximadamente 14.000,00 metros em bom estado de conservação:

Estacas	1000m/7 m/12x135,00duz	R\$ 1.807,14
Arame	6fiosx 1000 m/1.000xR\$ 220,00/bote/Km	R\$ 1.100,00
Mão de Obra	R\$ 1000 m/7m espaçamento/ x 3,00 pau	R\$ 428,57
Esticadores	5x R\$ 40,00	R\$ 200,00
Total	—	R\$ 3.335,71

IX.B BENFEITORIAS REPRODUTIVAS

Para este cálculo será adotado o método do valor econômico da plantação que corresponde ao valor presente dos rendimentos líquidos futuros da cultura, considerando: 5 cortes, o custo de produção de um hectare da cultura e sua produção em cada ano, o valor pago da tonelada de cana na esteira, fator de risco de 10% e uma taxa de juros de 12% a.a., aplicados conforme recomenda o item 8.2.2.1 da NBR 14663-3 da ABNT.

Custos Cana Planta R\$ 3.140,00 / ha

Custos de Produção R\$ 581,00 / ha

Custos colheita R\$ 15,00 / ton

Valor da cana na esteira R\$ 29,55 / ton

Fórmula adotada = $V = RL \cdot Fa \cdot r$

onde: V = Valor da cultura

RL = Renda líquida

Fa = Fator de valor presente

r = Fator de risco

IX.B.1 CANA DE AÇÚCAR PLANTA

A cultura de cana-de-açúcar, ocupa uma área de 400,00 ha cana planta, com bom aspecto produtivo e nutricional, é composta de variedades com maturação média e tardia.

Estará sujeita a 5 cortes, sendo um corte a cada ano.

Produção esperada estimada:

1º corte	100,00 toneladas
2º corte	80,00 toneladas
3º corte	80,00 toneladas
4º corte	70,00 toneladas
5º corte	60,00 toneladas

Obs: Os dados acima foram fornecidos pelo proprietário.

CÁLCULO DO VALOR DA CANA PLANTA

Ano	Produção (T/ha)	Renda Bruta	Gastos	Fa	r	Valor total (R\$/ha)
1ª	100t	2.965,00	1.500,00	1,00	0,90	1.309,50
2ª	90t	2.669,80	1.931,00	0,89	0,90	583,53
3ª	80t	2.364,00	1.781,00	0,80	0,90	419,76
4ª	70t	2.068,50	1.651,00	0,71	0,90	279,56
5ª	60t	1.773,00	1.461,00	0,64	0,90	168,19

Total R\$ 2.760,54 / ha

Área plantada 400,00 ha

Valor total do talhão R\$ 1.104.216,00

X. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

X.1 RESERVA LEGAL

O imóvel avaliando encontra-se inserido no Brasil Central, na região Nordeste do estado de Goiás dentro da faixa de Cerrados desta forma a reserva legal obrigatória é de no mínimo 20% da área, de acordo com a legislação vigente.

X.2 SOLOS

Quanto aos solos do imóvel em praticamente toda sua extensão são formados por uma textura regular, argilosa, que confere uma estrutura estável, não foi identificada, nenhuma erosão ou voçoroca.

X.3 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanentes (APP) deste avaliando são aquelas que se encontram localizadas ao longo dos cursos hídricos, veredas e nascentes.

Para o rio Cana Brava deve ser deixada uma faixa de 50 m a partir do limite do espaço brejoso.

Foi verificado por estimativa, durante a vistoria in loco no avaliando e pelo mapa fornecido que seguem em anexo a existência da demarcação e destinação das mesmas.



CONSULTTEC

Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

X.4. ANÁLISE DE PASSIVO AMBIENTAL

X.4.1. DOCUMENTAÇÃO

Em documento anexo, documentação fornecida pelo contratante do Nº R-12-M- 4.632 - Cartório do 1º Ofício e Registro Imóveis- Formosa / GO foi verificado a existência da Averbação de Reserva Legal.

X.4.2. CÁLCULO DO PASSIVO AMBIENTAL – RESERVA LEGAL E APP (ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE)

Na análise dos fatores relevantes de mercado de acordo com a NBR-14863-3 foi considerado por estimativa, a composição florística relativa a 20% de mata nativa, que deve ser destinada a área de reserva legal obrigatória.

Parâmetros para o cálculo do potencial do Passivo Ambiental:

Tabela 1: Exigências quanto à Reserva Legal

Região	Biotoma	Área da Reserva Legal
Amazônia Legal	Cerrado*	35%
	Floresta Tropical*	80%
Outras regiões do país	Demais biomas	20%

*Uma exceção é quando as áreas de reserva legal em regiões de Cerrado e Floresta Tropical na Amazônia Legal já tenham sido averbadas com 20% e 50%, respectivamente, antes da legislação anterior.

Tabela 2: Exigências quanto a Áreas de Preservação Permanente

Local		APP necessária
Às margens dos rios ou de qualquer curso d'água,	Largura do rio	
	Até 10 m	30 m de cada lado
	De 10 a 50 m	50 m de cada lado
	De 50 a 200 m	100 m de cada lado
	De 200 a 500 m	200 m de cada lado
	> 600 m	500 m de cada lado
Ao redor de nascentes e olhos d'água		50 m de raio
Topo de morros, serras, montanhas		Toda a área
Encostas com declive superior a 45 graus (100% de declive)		

Para o cálculo do potencial de passivo ambiental de acordo com equação abaixo temos:

$$\text{Passivo Ambiental} = \text{Passivo RL (ha)} + \text{Passivo APP (ha)} \times \text{R\$ 5.500,00}^1$$

¹ O Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal, do Departamento de Ciências Biológicas da ESALQ/USP estima que o custo de recuperação de um hectare de mata nativa se situe entre R\$3.000 e R\$6.000, desde o plantio até o estabelecimento definitivo das mudas.

Cálculo do Passivo de Reserva Legal (RL) (ha)

Exigência para a região do imóvel avaliando 20% ou 229,50 ha

Área estimada no local (20%) 20% ou 229,50 ha

Deficit de Reserva Legal 0,00 % ou 0,00 ha

Cálculo do Passivo de APP – Área de Preservação Permanente (ha)

Como foi verificado em loco às margens dos cursos que suas faixas de APP encontra-se estabelecida em quase sua totalidade, no entanto às margens da rio canbrava em função do aterro, existe um pequeno déficit assim sendo entendemos que o passivo ambiental para APP é estimado em 6 ha

De acordo com a equação acima temos:

$$\text{Passivo ambiental} = (0,00 \text{ ha}) + (6,00 \text{ ha}) \times \text{R\$ 5.000,00} = \text{R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)}$$

XI. AVALIAÇÃO

Para o tratamento de dados foi adotado o método de Homogeneização por Fatores sendo depois submetido a um tratamento estatístico, segundo pesquisas de dados de mercado, o preço fora determinado em planilha de cálculos em anexo.

XI.1. CÁLCULO DO VALOR DAS TERRAS

O valor de mercado foi obtido com base no unitário definido para cada área avaliada, considerando-se as devidas correções específicas ponderadas por homogeneizações.

O unitário adotado foi determinado após uma pesquisa junto ao mercado imobiliário, através de anúncios nos jornais e contatos com corretores, imobiliárias atuantes, proprietários e pessoas afins. Identificamos elementos comparativos válidos que, de acordo com as "Normas", devem possuir os seguintes fatores de equivalência:

a) Equivalência de Situação: dá-se preferência a locais da mesma situação geo-sócio-econômica, da mesma região e zoneamento.

b) Equivalência de Tempo: sempre que possível, os elementos comparativos devem apresentar contemporaneidade com a avaliação.

c) Equivalência de Características: sempre que possível deve ocorrer a semelhança com o imóvel objeto da avaliação no que tange à situação, grau de aproveitamento, características físicas, adequação ao meio, utilização etc.

Em se tratando de uma região caracterizada por grandes propriedades de pecuária e principalmente de corte, não há variedade de oferta de terras nas proximidades. Fez-se então uma pesquisa onde foram coletadas 1 amostra composta de 6 (seis) dados, dos quais todas foram criteriosamente analisadas e selecionadas em função da localização e grau de semelhança com o imóvel avaliado.

Segundo pesquisas de dados de mercado, o preço médio unitário da gleba de terra nua é de R\$ 9.237,04 / ha, determinado em cálculos em anexo na determinação de Valores Homogeneizados.

XI.2. CÁLCULO DO VALOR DAS BENFEITORIAS

Segundo pesquisas de dados de mercado, os preços unitários de cada uma das benfeitorias descritas, determinado em planilha de cálculos de acordo com a vistoria técnica de campo determinou o estado de conservação para cada item, conforme os padrões seguintes:

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

Cód.	Estado de Conservação	Cód.	Estado de Conservação	Cód.	Estado de Conservação
a	Novo	d	entre regular e reparos simples	g	reparos importantes
b	entre novo e regular	e	reparos simples	h	entre reparos importantes e sem valor
c	Regular	f	entre reparos simples e importantes	i	sem valor

Descrição	Área	Unidade	Unit. (R\$)	Idade Aparente	Estado	Vida Útil	Vida Reman.	Deprec.	Valor Novo	Valor Deprec.
Casa Funcionário 01	90,00	m²	300,00	30	H	50	30	0,30	45.000,00	13.500,00
Casa Funcionário 02	90,00	m²	490,00	30	F	50	30	0,38	7.500,00	16.768,00
Canais e Drenos de Irrigação Terra	27000	m³	2,50	25	F	80	35	0,47	67.500,00	31.725,00
Pastagens	510,00	Ha	755,20	15	H	20	05	0,20	400.452,00	80.090,40
Curralama	700,00	M²	58,00	25	C	60	35	0,75	40.600,00	30.450,00
Aterro	14.000	M²	7,50	25	E	60	35	0,55	105.000,00	57.750,00
Cercas	14,00	Km	3.335,71	05	B	40	35	0,88	46.698,84	41.095,85
Totais									607.866,84	271.388,35

XI.3. RESUMO DE VALORES

Descrição								Valor Depreciação
Terreno								R\$ 10.425.824,81
Construções								R\$ 271.369,35
Cama de Açúcar								R\$ 1.104.216,00

VALOR DE MERCADO	Fator Comercialização	1,00	11.801.410,16
VALOR DE MERCADO ADOPTADO			11.800.000,00
VALOR DE LIQUIDACÃO PARA VENDA	Fator Liquidação para Venda	0,70	8.260.000,00

Obs: 1) Considerou-se, para efeito de avaliação, o bem livre de hipotecas, arrendos, usufrutos, penhores, ou quaisquer ônus ou problemas que prejudiquem o seu bom uso ou comercialização.

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL 696
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-8265
e-mail: consultecbrasil@cahone.com.br


Marc Brenier
Engº Agrônomo
CREA 11.407/D



CONSULTTEC

Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

No tratamento de dados foi utilizado o tratamento por fatores, no qual admite-se, *a priori*, a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Conforme a NBR 14653-3, os fatores utilizados neste tratamento devem ser indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. Alternativamente, podem ser adotados fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

No presente trabalho, utilizamos os fatores que efetivamente contribuíram na homogeneização. Analisamos o coeficiente de variação antes e depois da aplicação de cada variável isoladamente, visando a sua redução. Este procedimento foi utilizado, pois os fatores regionais não foram publicados até o fechamento deste trabalho.

Para a obtenção do valor final do terreno avaliando, temos inicialmente que determinar os seguintes fatores de ajustes necessários, a fim de compatibilizar as amostras com o imóvel analisado, a saber:

FATOR OFERTA: adotou-se um fator de redução entre 10 % sobre o preço ofertado, considerando-se a elasticidade da negociação, ocorrido no fechamento.

FATOR HIDROGRAFIA: adotou-se um fator de acréscimo (5%) para ajustar os valores dos imóveis desprovidos de recursos hídricos quando comparados às áreas avaliadas.

FATOR PROPORÇÃO DE ÁREAS: os elementos comparativos foram corrigidos em função de sua área, observando-se que existe uma diferença de valores unitários de acordo com a área do terreno, sendo os de maior área com unitários menores, limitando-se a sua influência à parcela com que os mesmos contribuem na composição do valor final do imóvel.

Para tanto, utilizamos a fórmula constante da publicação "Curso Básico de Engenharia Legal e de Avaliações", autor Sérgio Antônio Abunahman, 2ª Edição, Editora Pini.

$\left(\frac{\text{Área comparativa}}{\text{Área avaliando}} \right)^{\frac{1}{2}} \Rightarrow$ quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliando for significativamente menor a 30%

$\left(\frac{\text{Área comparativa}}{\text{Área avaliando}} \right)^{\frac{1}{2}} \Rightarrow$ quando a diferença entre as áreas do comparativo e do avaliando for significativamente maior a 30%

(x),00) $\Rightarrow$ quando as diferenças entre as áreas do comparativo e do avaliando forem reduzidas ou próximas a 30%.



CONSULTEC

Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

FATOR TRANSPOSIÇÃO: É a correção entre as localizações, dos elementos comparativos, levando-se em consideração as características do local, como estradas de acesso, proximidade do asfalto e centro comercial de influência, para cada elemento utilizando-se um índice específico.

FATOR DISTÂNCIA: Para a avaliação das terras utilizou-se uma correlação das distâncias dos elementos amostrais coletados e dos avaliados, entre suas distâncias ao pólo de influência da cidade de Porangatu-GO.

FATOR CLASSE USO DO SOLO: Para a avaliação das terras utilizou-se a Tabela de Norton de classe de capacidade de uso das terras e seu valor relativo em gerar renda, que segue apresentada abaixo que indica as notas agrônômicas e suas relações entre as dos comparativos e dos avaliados.

XII. METODOLOGIA ADOTADA PARA AVALIAÇÃO (Continuação)

6- Avaliação das terras: utilizou-se a Tabela de Norton de Classe de Capacidade de Uso das Terras e seu valor relativo em gerar rendimentos, capacidade de uso do solo e valor relativo de cada classe.

CLASSE DE USO	CRITÉRIO DE DISCRIMINAÇÃO	ESCALA DE VALOR % S / RL
I.	Renda líquida da orizicultura, sem despesas de práticas conservacionistas.	100%
II.	Renda líquida da orizicultura sujeita a despesas de práticas conservacionistas simples (nívelamento etc.)	95%
III.	Como a anterior, sujeita a despesas de práticas conservacionistas mais elaboradas (terraçoamento etc.)	75%
IV.	Renda líquida da agricultura em um ano, associada à de pastagem em 4 anos (pecuária leiteira tipo mediana, 3 L/ vaca/ dia).	55%
V.	Renda líquida de pastagem (pecuária leiteira tipo mediana, 3 L/ vaca/ dia) sem despesas de práticas conservacionistas.	50%
VI.	Como a anterior sujeita a despesas de práticas conservacionistas simples em pastagens.	40%
VII.	Renda líquida de exploração silvícola (eucalipto para lenha à base de 600 m ³ / alq./ 1º corte, 400 m ³ / alq./ 2º corte, 350 m ³ / alq./ 3º corte).	30%
VIII.	Renda de uma eventual exploração piscícola.	20%

XIII. ESPECIFICAÇÃO

A especificação de uma avaliação, bem como seus níveis de precisão estão relacionados tanto com o empenho do Engenheiro de Avaliações como com o mercado e as informações que dele possam ser extraídas. O estabelecimento inicial pelo contratante do grau de fundamentação desejado tem por objetivo a determinação do empenho do trabalho avaliatório, mas não representa garantia de graus elevados de fundamentação.

XIII.1. FUNDAMENTAÇÃO

Tabela 01 – Classificação dos Laudos de Avaliação Quanto a Pontuação

Pontuação	Grau		
	I	II	III
Limite Mínimo	12	36	71
Limite Máximo	35	70	100
Pontuação Atingida			84
	Itens Obrigatórios atingidos		8

Tabela 02 – Pontuação Para Classificação das Avaliações Quanto ao Grau de Fundamentação

Item	Especificação	Pontuação
01	Nº de dados do Mercado Efetivamente Usados	9
02	Qualidade da Pesquisa de Mercado	16
03	Visita aos Imóveis de Pesquisa de Mercado	10
04	Critério de avaliação para Construções	5
05	Critério de avaliação para Produções Vegetais	5
06	Apresentação do Laudo	16
07	Utilização do Método Comparativo Direto / Tratamento por Falhas	12
08	Identificação dos Dados Amostrais	2
09	Documentação do Avaliando que o Localize e o Identifique	8
10	Qualidade e Tipo de Documentação do Avaliando	2
Total		84

XIII.2. PRECISÃO

Tabela 03 – Cálculo do intervalo de Confiança com probabilidade de 80% e determinação do Nível de Precisão

ÁREA 01

	preço homogeneizado	
dado 1	R\$	11.100,00
dado 2	R\$	9.540,00
dado 3	R\$	8.426,16
dado 4	R\$	8.596,39
dado 5	R\$	7.957,35
dado 6	R\$	8.854,21

média R\$ 9.085,68

desv.pad. R\$ 1.111,42

nível de confiança R\$ 233,34

Calculado com a estatística t de Student

Cálculo do intervalo de confiança (probabilidade de 80%)

Limite inferior = R\$ 8.852,35 +3%

Limite superior = R\$ 9.319,03 -3%

Amplitude total do intervalo = 8% portanto o grau de precisão atingido é Grau III, menor que 30% de amplitude total

XIV. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1) O presente trabalho fundamenta-se nos elementos constatados "in loco" pelos Responsáveis Técnicos, por ocasião da visita ao imóvel avaliando bem como nos preceitos contidos no Código de Ética Profissional (Resolução 205 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA).

2) O contratado se responsabiliza pelo sigilo e confiabilidade dos dados e elementos envolvidos com a presente avaliação.

3) O presente trabalho foi elaborado unicamente para uso do solicitante, visando o objetivo já descrito. Portanto, este LAUDO NÃO DEVERÁ ser publicado, circulado, reproduzido ou utilizado para outra finalidade, que não a já mencionada, sem consentimento e aprovação da EMPRESA CONSULTEC ENGENHARIA.

XV. VALIDADE DO LAUDO

Para o presente trabalho se fez necessário um recálculo para atualização quando houver oscilações dos preços dos diversos insumos que fazem parte da constituição uma propriedade e de suas benfeitorias, bem como o acréscimo de novas edificações ou ainda se passado algum tempo de sua emissão.

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Laudo nº 084403/2008, que se compõe de 23 (Vinte e Três) folhas computadorizadas e seus anexos, sendo esta última datada e por nós assinada.

Em anexo:

- Mapa de Localização do Avaliando;
- Documentação Fotográfica;
- Pesquisa de Mercado;
- Planilha de Homogeneização dos Dados Pesquisados;
- Cópia da Certidão da Matrícula;
- Croqui de Localização -GPS em Imagem de satélite com alocação da área avaliada.

Brasília/DF, 24 de Fevereiro de 2008.



CONSULTEC - Engenharia e Consultoria
CTP/IBAMA : REG Nº 002064
Consultoria Técnica Ambiental Classe 05
CREA RE: 7147-DF



HERTZ BREHNER COSTA
Eng.º Agostinho
Esp. Eng.º Controle da Poluição Ambiental
CREA 11.017/D-DF



CONSULTEC

Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

ANEXOS

MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO AVALIANDO



FAZENDA CAMPO ALEGRE MUNICÍPIO DE VILA BOA ESTADO DE GOIÁS

SAUS Qd. D3 Ed. BUSINESS POINT SL606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultechnaui@cabonet.com.br

14
Hertz Brenner
Eng. Agrônomo
CREA 11.407/D



CONSULTTEC

Consultoria e Tecnologia em Engenharia



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 0084403/2008

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO AVALIANDO - GPS

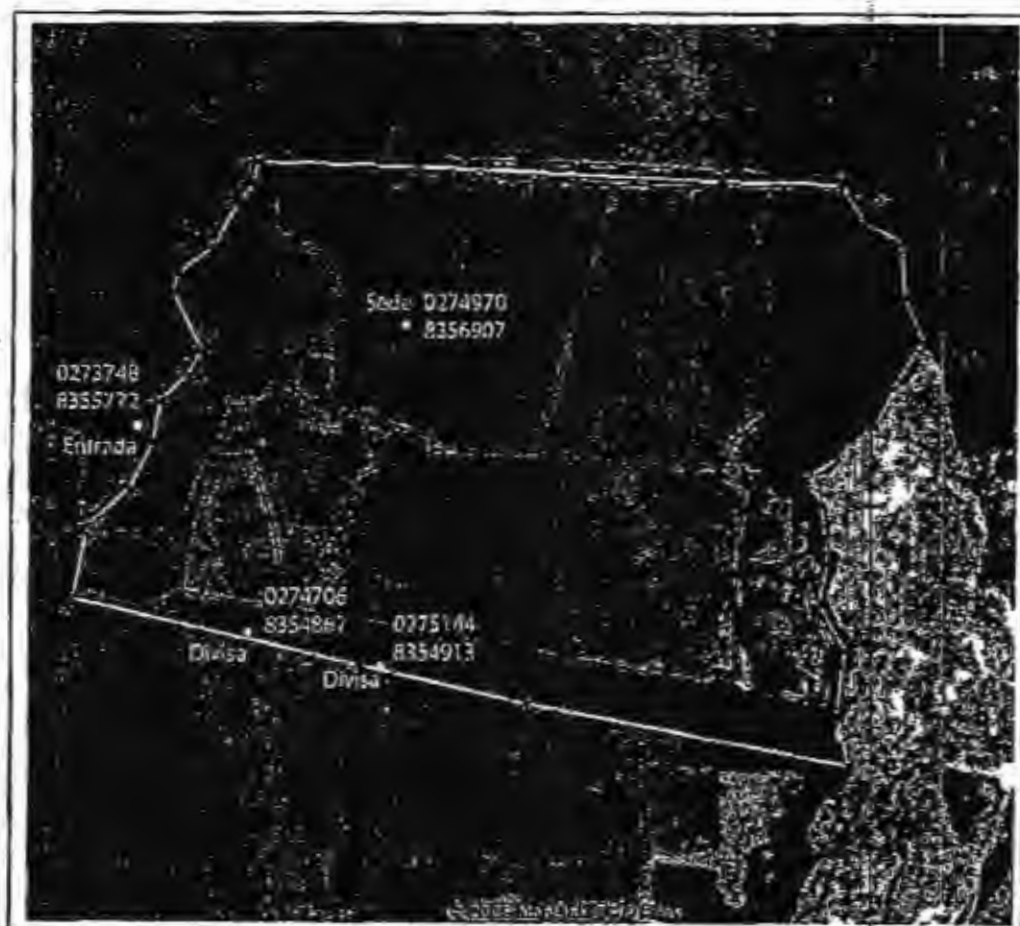


IMAGEM DE SATÉLITE FAZENDA CAMPO ALEGRE MUNICÍPIO DE VILA BOA
ESTADO DE GOIÁS Fonte: Maplink/Tele Atlas 2008

LEGENDA:

- Canal e drenos 20 km (Linha Azul)
- Aterro (14 km) (linha Marrom)
- Divisa (Linha Contorno amarelo)

SAUS Qd. 03 Ed. BUSINESS POINT SL.606
70.070-934 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel/fax: +55 (61) 3224-6205
e-mail: consultecbrasil@cabonet.com.br

25
[Signature]
Marta Brenner
Eng. Agrônomo
CREA 11.407/D



**CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E
AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS**

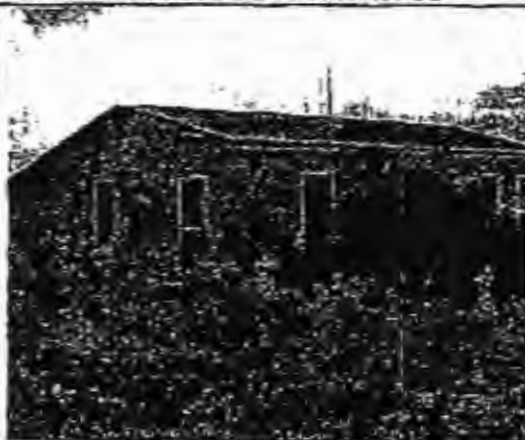
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESS POINT SALA 606
BRASÍLIA - DF. CEP.: 70070-934 Tel/Fax: +55 (061) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR



LAUDO N° 084403/2008 - FAZENDA CAMPOALEGRE - MUNICÍPIO DE VILA BOA / GO



VISTA PARCIAL DA CURRALAMA



VISTA PARCIAL DA CASA DE FUNCIONÁRIO 02



VISTA PARCIAL DA ÁREA DE DRENAGEM



VISTA PARCIAL DA ÁREA DE PASTAGENS



VISTA PARCIAL DO RIO CANABRAVA-CIMA DO ATERRO



VISTA PARCIAL DO ATERRO E LAVOURA, LATERAL DO RIO CANABRAVA

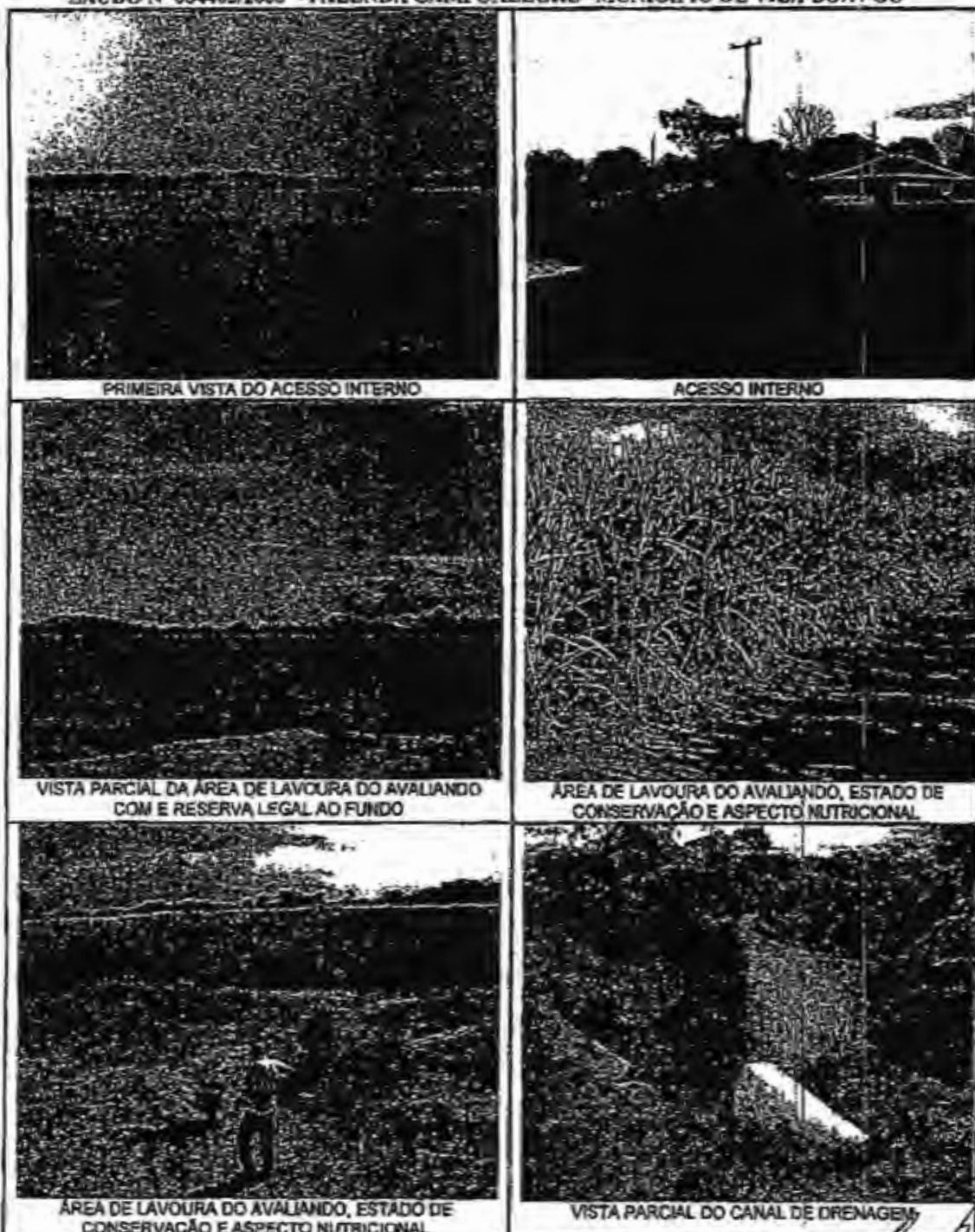
[Assinatura]
Flordir Brenner
Engº Agrônomo
CREA 11 407/D



**CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E
AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS**

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESSPOINT SALA 406
BRÁSILIA - DF. CEP.: 70070-934 Tel/Fax: +55 (061) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR

LAUDO Nº 084403/2008 - FAZENDA CAMPOALEGRE - MUNICÍPIO DE VILA BOA / GO



PRIMEIRA VISTA DO ACESSO INTERNO

ACESSO INTERNO

VISTA PARCIAL DA ÁREA DE LAVOURA DO AVALIANDO
COM A RESERVA LEGAL AO FUNDO

ÁREA DE LAVOURA DO AVALIANDO, ESTADO DE
CONSERVAÇÃO E ASPECTO NUTRICIONAL

ÁREA DE LAVOURA DO AVALIANDO, ESTADO DE
CONSERVAÇÃO E ASPECTO NUTRICIONAL

VISTA PARCIAL DO CANAL DE DRENAGEM

[Handwritten Signature]
Hertz Brenner
Engº Agrônomo
CREA 11.407/D



CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESS POINT SA
BRASILIA - DF. CEP.: 70070-934 Tel/Fax: +55 (061) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR



PESQUISA DE MERCADO LAUDO Nº 084403/2008 GLEBAS DA FAZENDA CAMPOALEGRE - VILA BOA / GO

COMPARATIVO 01

Endereço:	Faz. Srs. Astorin Costa e Marcos Costa Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás					
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado:	GO
Tipo:	FAZENDA		Opção:		VENDIDA	
Área do Terreno:	900 hã	Área Construída:	Casinha Colono, 50% Pastagens, Cercas		Testada:	-
Topografia:	-PLANA		Superfície:		NOTA AGRN 60,00	
SITUAÇÃO	DIVISA LATERAL C/ USINA, 20% de Mata e 100% terra de cultura dentro rão amandament		Estado de Conservação:		Bom	
Valor Solicitado:	R\$ 5.000.000,00		Valor p/ hã:		R\$ 10.000,00	
CLASSE SOLO:	80% III = 75,00 20% VII = 30,00		Data:			Dezembro/2007
Informante:	Informações Sr. Marcos Costa Tabelião e Comprador Tel: (061) 3831-1799					



COMPARATIVO 02

Endereço:	Fazenda nº 02 Sr. Américo Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás, antes usina 08 km esquerda					
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado:	GO
Tipo:	FAZENDA		Opção:		OFERTA	
Área do Terreno:	750 hã	Área Construída:	Casa Colono e Sede, 75% Pastagens, Caixa D'água, cercas		Testada:	-
Topografia:	-PLANA		Superfície:		NOTA AGRM 60,00	
SITUAÇÃO	DIVISA FUNDO C/ USINA, 20% de Mata e 100% terra de cultura - dentro rão amandament		Estado de Conservação:		Bom	
Valor Solicitado:	R\$ 7.500.000,00		Valor p/ hã :		R\$ 10.000,00	
CLASSE SOLO:	80% III = 75,00 20% VII = 30,00		Data:			JANEIRO/2008
Informante:	Sr. Pedro Hercos, Proprietário Tel: (061) 9981-2923					



COMPARATIVO 03

Endereço:	Fazenda Fazendinha - Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás, pós usina 2km, dir 4 km, esquerda					
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado:	GO
Tipo:	FAZENDA		Opção:			OFERTA
Área do Terreno:	1.072,00 hã	Área Construída:	Cercas boas, casa vaqueiro, curral		Testada:	-
Topografia:	PLANA		Superfície:			NOTA AGRM 70,00
SITUAÇÃO	20% de Mata e 80% terra de cultura, Dentro Razo Amandam		Estado de Conservação:		Bom	
Valor Solicitado:	R\$ 10.720.000,00		Valor p/ hã:		R\$ 10.000,00	
CLASSE SOLO:	20% II = 65,00 60% III = 75,00 20% VII = 30,00		Data:		JANEIRO/2008	
Informante:	Sr. Pedro Hercos, Proprietário Tel: (061) 9981-2923					



Handwritten signature and stamp:
Engº Agrônomo
CREA 11.407/D



CONSULTEC - ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

SETOR DE AUTARQUIAS SUL QD. 03, ED. BUSINESS POINT SALA 606
BRASILIA - DF. CEP.: 70070-934 TEL/FAX: +55 (061) 3224-6205
CONSULTECBRASIL@CABONET.COM.BR



PESQUISA DE MERCADO LAUDO Nº 084403/2008 GLEBAS DA FAZENDA CAMPOALEGRE - VILA BOA / GO

COMPARATIVO 04

Endereço:	Fazenda Sr. Samuel Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás, antes usina 18 km dir				
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado: GO
Tipo:	Fazenda		Opção:	OFERTA	
Área do Terreno:	2.381,82 ha	Área Construída:	Cercas boas, curralma boa, rolo, 05 casas, barracão máquinas	Testado:	-
Topografia:	PLANA		Superfície:	NOTA AGRN 70,00	
SITUAÇÃO	20% de Mata e 80% terra de cultura dentro ralo arrendament		Estado da Conservação:	BOM	
Valor Solicitado:	R\$ 24.400.000,00		Valor p/ HA :	R\$ 10.330,58/ha	
CLASSE SOLO:	20% II = 95,00 80% III = 75,00 20% VII = 30,00		Data:	JANEIRO/2008	
Informante:	Sr. Samuel, Proprietário Fone (61) 9982-6265 ou (061) 3631-1823				



COMPARATIVO 05

Endereço:	Fazenda nº 01 Sr. Américo Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás, antes usina 11 km direita					
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado:	GO
Tipo:	FAZENDA		Opção:	OFERTA		
Área do Terreno:	2.042,48 ha	Área Construída:			Testada:	-
Topografia:	SEMI PLANA/ SUAVE ONDULADA		Superfície:	NOTA AGRN 58,00		
SITUAÇÃO:	20% de Mata e 40% terra de cultura dentro ralo arrendamento		Estado da Conservação:	Bom		
Valor Solicitado:	R\$ 16.880.000,00		Valor p/ HA :	R\$ 8.254,48/ha		
CLASSE SOLO:	40% II = 75,00 40% IV = 55,00, 20% VII = 30,00		Data:	JANEIRO/2008		
Informante:	Sr. Américo , Proprietário Fone (61) 9478-1920					



COMPARATIVO 06

Endereço:	Fazenda nº 01 Sr. Américo Rodovia Municipal Vila Boa - Flores de Goiás, antes usina 08 km esquerda					
Bairro:	ZONA RURAL		Cidade:	VILA BOA	Estado:	GO
Tipo:	FAZENDA		Opção:		OFERTA	
Área do Terreno:	2.750,60h á	Área Construída:	-		Testada:	-
Topografia:	SEMI PLANA/ SUAVE ONDULADA		Superfície:		NOTA AGRN 50,50	
SITUAÇÃO	20% de Mata e 30% terra de cultura, dentro ralo arrendamento		Estado da Conservação:		Bom	
Valor Solicitado:	R\$ 22.800.000,00,00		Valor p/ HA :		R\$ 8.254,48/ha	
CLASSE SOLO:	30% III = 75,00 40% IV = 55,00, 30% VII = 30,00		Data:		JANEIRO/2008	
Informante:	Sr. Américo , Proprietário Fone (61) 9478-1920					



Mercê Brenner
Eng. Agrônomo
CREA 11.407/D

HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES PESQUISADOS

CONSULTEC ENGENHARIA, PERÍCIAS E AVALIAÇÕES PATRIMONIAIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA N.º: 084403/2008

FAZENDA CAMPO ALEGRE - VILA BOA - GO

GRUPO DE PROPRIEDADES DA ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA LTD

Área Testada	1.147,50 HÁ	Prof.	IP: 2	1000	IA: Mc	IG: Ma	Zona: RURAL ZN:						
Ficha	Área	FL Renda	FL Fonte	Preço Unitário	FL Topograf	FL Aprov	FL Superf	FL Prop.	Área local	FL 1 Zon	FL 2 Solos	FL 3 Homos	Preço Unitário Homogeneizado
1	500,00	1,00	1,00	10.000,00	1,00	1,00	1,00	1,11	1,00	1,00	1,00	1,00	11.100,00
2	750,00	1,00	0,90	10.000,00	1,00	1,00	1,00	1,06	1,00	1,00	1,00	1,00	9.540,00
3	1.072,00	1,00	0,90	9.960,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,94	1,00	8.426,16
4	2.381,92	1,00	0,90	10.181,22	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,94	1,00	8.596,39
5	2.042,46	1,00	0,90	8.284,46	1,00	1,00	1,00	0,98	1,00	1,00	1,12	1,00	7.997,35
6	2.756,80	1,00	0,90	8.264,46	1,00	1,00	1,00	0,96	1,00	1,00	1,24	1,00	8.654,21

Limite Superior (Média + 30%):

11.811,39

Soma:

54.514,12

Limite inferior (Média - 30%):

6.359,98

Média:

9.085,69

Elementos Descartados fora de limites:

Soma Saneada:

54.514,12

Média Saneada:

9.085,69

MED. SANEADA

9.085,69

VALOR UNIT.
AVALIADO

9.085,69

PARÂMETROS DE FATORES

FL1 FATOR DE ZONEAMENTO
FL2 FATOR DE CLASSE DE SOLOS
FL3 FATOR DE HOMOGENEIZAÇÃO
FLFonte, FATOR DE COMERCIALIZAÇÃO, OFERTA OU VENDA

FAZENDA CAMPO ALEGRE, GRUPO ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROINDÚSTRIA COM CALSSE DE SOLOS 80% III E 20 % VI
NOTA AGRONÔMICA 66

RESUMO

VALOR UNIT.
AVALIADO

9.085,69

X

ÁREA HÁ

1.147,50

=

VALOR TOTAL
AVALIADO

10.425.824,81

[Assinatura]
Engº Agrônomo
CREA 11.407/D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
7ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - sala nº 707/709, Centro - CEP 01501-900, São Paulo-SP - Fone: 2171-6096, São Paulo-SP - E-mail: sp7cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maitre Sergio Sassetoli, matrícula nº 815199-8, Coordenador do Cartório da 7ª Vara Cível do Foro Central Cível, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO Nº: 0147844-28.2012.8.26.0100 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/05/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 19.585.849,46

REQUERENTE(S):

Banco Santander S.a, com endereço na AV RIO BRANCO, 2041, São Paulo-SP, CNPJ 90.400.888/0001-42

REQUERIDO(S):

Alda Participação e Agropecuária S.a, com endereço na AV BR 020 - KM 160, Vila Boa-GO, CNPJ nº 37.848.595/0001-40;
Maria Ines Corbucci Coury, com endereço na Quadra CLN 412 Bloco E, 412, Asa Norte - CEP 70867-550, Brasília-DF, CPF 610.884.551-15, RG 55106584;

Alberto Coury Junior, com endereço na AV BRASIL, 585 - CEP 15685-000, São Paulo-SP, CPF 441.349.918-20, RG 415647;

Alberto Coury Neto, SQS 110, Bloco A AP 406, Asa Azul, Brasília-DF, com endereço na CPF 253.814.958-46, RG 1532111;

Atac Participações e Agropecuária Ltda, Quadra SAUS Quadra 3, Asa Sul - CEP 70070-030, Brasília-DF, CNPJ 02.816.598/0001-17.

OBJETO DA AÇÃO:

Cobrança de título executivo extrajudicial, representada pelas Cédulas de Crédito Bancário **KG nº R 62/310486.9, KR nº R 62310486.9 e KG nº 270.007.010**, juntadas nestes autos, respectivamente a fls. 28/32, 36/40 e 42/45, cujo débito atualizado até a distribuição importa em R\$ 19.585.849,46.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Despacho Proferido - 13/02/2013: SUSPENDO a EXECUÇÃO em relação as executadas, ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A e ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA, que se encontram em recuperação judicial, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 11.101/95, sem prejuízo do prosseguimento da lide em face dos demais executados (avalistas/fiadores). Anote-se. Consequentemente, expõe-se mandado de levantamento em favor da executada ATAC dos valores bloqueados em data posterior à R. Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial. Defiro, ainda, a penhora dos mencionados créditos que o executado ALBERTO COURY JUNIOR possui (item II de fl. 166), expedindo-se o respectivo mandado, após o recolhimento da diligência necessária e indicação do endereço da devedora (TWS PARTICIPAÇÃO LTDA). Indefiro o pedido de renovação da tentativa de bloqueio BACENJUD porque a medida foi recentemente procedida. Int.

Despacho - 20/03/2013 - Vistos. Fls. 212: Restitua-se em favor de ATAC Participação e Agropecuária Ltda o valor bloqueado a fls. 148, 215 e 216. Fls. 218: Defiro, expedindo-se o ofício a ser cumprido pessoalmente pela parte. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 04 de abril de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: R\$ 14,00



Hélcio Castro e Silva <helcio@amorimecastro.com>

RES: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

3 mensagens

Luiz França <luiz.franca@cbsg.com.br>

18 de abril de 2013 12:12

Para: "advogados@amorimecastro.com" <advogados@amorimecastro.com>; "helcio@amorimecastro.com" <helcio@amorimecastro.com>

Cc: Alexandre Catramby <Alexandre.Catramby@cbsg.com.br>; Rodrigo Mattos <rodrigo.mattos@cbsg.com.br>

Prezado Dr. Hélcio Castro e Silva,

Conforme combinado por telefone, obtivemos a petição anexa junto ao cartório da 1ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo, a fim de comprovar que as vias originais dos títulos executivos se encontram acostadas nos autos da execução que o Banco Santander está movendo em face de Alda Participação e Agropecuária S/A (antiga denominação de Companhia Bioenergética Brasileira), Atac Participações e Agropecuária Ltda. e outros.

Por essa razão, só foi possível instruir a petição de divergência com fotocópias autenticadas.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Luiz França

De: Luiz França

Enviada em: quarta-feira, 13 de março de 2013 14:16

Para: "advogados@amorimecastro.com"; "helcio@amorimecastro.com"

Cc: Alexandre Catramby; Rodrigo Mattos

Assunto: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

Prezado Dr. Hélcio Castro e Silva,

na qualidade de advogados do **Banco Santander S.A.**, servimo-nos do presente para, tempestivamente, apresentar **divergência** ao crédito arrolado no edital publicado em 26.02.2013, referente à Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira e outras (processo nº 2012.03671991), em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO.

Em anexo, seguem os seguintes documentos:

- Petição de divergência;
- Doc. 01 – procuração e substabelecimento
- Doc. 02 – Cédula de Crédito Bancário R 62/310486.9
- Doc. 03 – Cédula de Crédito Bancário R-623104869
- Doc. 04 – Cédula de Crédito Bancário 270.007/010
- Doc. 05 – planilha de débito 1
- Doc. 06 – planilha de débito 2
- Doc. 07 – instrumento de hipoteca 1
- Doc. 07.A – instrumento de hipoteca 2
- Doc. 07.B – certidão do imóvel hipotecado
- Doc. 08 – laudo de avaliação do imóvel hipotecado

Pedimos a gentileza de confirmarem o recebimento.

Cordialmente,

Alexandre Catramby / Rodrigo Mattos / Luiz Carlos Malheiros França

 20130412135836366.pdf
605K

Amorim e Castro <advogados@amorimecastro.com>
Para: Hécio Castro <helcio@amorimecastro.com>

17 de abril de 2013 08:51

Amorim <Castro> Advogados

Fone (62) 3095-4524
Rua 99, nº 78, Setor Sul
74.080-060 - Goiânia-GO
advogados@amorimecastro.com
<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e do destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only, and

its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luiz França** <luiz.franca@cbsg.com.br>

Data: 16 de abril de 2013 12:12

Assunto: RES: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

Para: "advogados@amorimecastro.com" <advogados@amorimecastro.com>;

"helcio@amorimecastro.com" <helcio@amorimecastro.com>

Cc: Alexandre Catramby <Alexandre.Catramby@cbsg.com.br>; Rodrigo Mattos

<rodrigo.mattos@cbsg.com.br>

(Texto das mensagens anteriores oculto)



20130412135836366.pdf

605K

Amorim e Castro <advogados@amorimecastro.com>

18 de abril de 2013 09:24

Para: Hélcio Castro <helcio@amorimecastro.com>

Amorim <Castro Advogados

Fone (62) 3095-4524

Rua 99, nº 78, Setor Sul

74.080-060 - Goiânia-GO

advogados@amorimecastro.com

<http://www.amorimecastro.com>

As informações dessa mensagem e os arquivos a ela anexados são para uso restrito do emissor e destinatário, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, por favor, delete as informações e notifique o remetente.

The information of this message and the files attached to it are for the sender and addressee use only; and its secret is protected by law. If this reader is not the addressee, please delete the information and notify the sender

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Luiz França** <luiz.franca@cbsg.com.br>

Data: 16 de abril de 2013 12:12

Assunto: RES: Divergência - Recuperação Judicial da Companhia Bioenergética Brasileira

Para: "advogados@amorimecastro.com" <advogados@amorimecastro.com>;

"helcio@amorimecastro.com" <helcio@amorimecastro.com>

Cc: Alexandre Catramby <Alexandre.Catramby@cbsg.com.br>; Rodrigo Mattos

<rodrigo.mattos@cbsg.com.br>

[Veja os mensagens anteriores aqui]



20130412135836366.pdf

605K

Ilmo. Dr. Hécio Castro e Silva
Administrador Judicial

Recuperanda: CBB Companhia Bioenergética Brasileira e Outros
Processo: 367199-62.2012.809.0181 (201203671991)

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Banco Santander S/A - Classe 3

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Hécio Castro como Administrador Judicial do Grupo CBB, fomos contratados para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores, conforme determina o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Nosso trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores das Recuperandas que apresentaram divergências de créditos em relação à primeira lista de credores, abaixo mencionada:

Valor do crédito no 1º Quadro de Credores		
	Classe 2	R\$ 6.000.000,00
	Classe 3	R\$ 11.062.257,00
Valor solicitado na divergência		R\$ 21.324.172,90

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 21.324.172,90 referente às CCB's (Mútuo) sob os números, KG R623104859, no valor de R\$ 9.981.715,11, emitida em 16/03/2010, KG 270.007.010 no valor de R\$3.518.284,89 para as quais foram ofertadas as garantia em 6º grau de hipoteca e 8º grau de hipoteca o imóvel, descrito no apenso a petição inicial. Contempla a divergência a solicitação o reconhecimento do valor de R\$ 11.800.000,00, na classe dos credores com garantia real, e R\$ 9.524.172,90 na classe de credores quirografários.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo n. 367199-62.2012.809.0188 (201203671991)
Natureza: Recuperação Judicial
Recuperandas: CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras
Credor: BANCO SANTANDER S.A.
Classificação: Quirografário/Real

Adoto, por seus próprios fundamentos, o Relatório da Análise de Divergências e Habilitações emitido pela assessoria contábil especializada da administração judicial.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a pretensão, para manter inalterado o valor do crédito apresentado na 1ª relação de credores.

Goiânia, 20 de maio de 2013.



HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial
OAB-GO 4.585